SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 28 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IX | Nº 2039

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180316-1 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Messias Carvalho de Oliveira**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/04/2018 à 01/05/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2016 à 01/02/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:84682EC8

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180515-1 DE 15 DE MAIO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transportes, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **16 de maio de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Secretaria do Esporte do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 15 de maio de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8C78E333

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180313-1 DE 13 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2017-2018

PRESIDENTE GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA SÃO BENEDITO
VICE PRESIDENTE FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ CEDRO
SECRETÁRIA GERAL JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL CRATO
1º SECRETÁRIO RAIMUNDO NONATO SOUSA SILVA IRAUÇUBA
TESOUREIRO GERAL OSVALDO HONORIO LEMOS NETO RERIUTABA
1º TESOUREIRO RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO RUSSAS
PRESIDENTE DE HONRA JOSE ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES JUAZEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

TITULAR MARCELO DE CASTRO FRADIQUE ACCIOLY GUAIUBA
TITULAR ANTONIO ALMEIDA NETO ACOPIARA
TITULAR ECILDO EVANGELISTA FILHO MOMBAÇA
SUPLENTE LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO DEP.IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE CARLEONE JUNIOR DE ARAUJO FRECHEIRINHA
SUPLENTE RILDSON RABELO VASCONCELOS TABULEIRO DO NORTE

MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 JOÃO PAULO DE CASTRO CARNEIRO XEREZ SILVA MARANGUAPE
REGIÃO 02 ANTONIA HELOIDE ESTEVAM RODRIGUES TEJUÇUOCA
REGIÃO 03 ELIZEU CHARLES MONTEIRO ITAREMA
REGIÃO 04 ADEMAR PINTO VERAS BARROQUINHA
REGIÃO 05 CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA IPÚ
REGIÃO 06 ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO PACUJÁ
REGIÃO 07 MARIA DO ROZARIO ARAUJO PEDROSA XIMENES CANINDÉ
REGIÃO 08 FRANKLIN VERISSIMO OLIVEIRA ACARAPE
REGIÃO 09 NASELMO DE SOUSA FERREIRA FORTIM
REGIÃO 10 IVANILDO NUNES DA SILVA PALHANO
REGIÃO 11 JOSÉ JUAREZ DIOGENES TAVARES IRACEMA
REGIÃO 12 JOSÉ ILARIO GONÇALVES MARQUES QUIXADÁ
REGIÃO 13 ANTONIO LAVES MELO IPAPORANGA
REGIÃO 14 BISMARCK BARROS BEZERRA PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15 JOSE BARRETO COUTO NETO QUITERIANOPOLES
REGIÃO 16 EDNALDO DE LAVOR COURAS IGUATU
REGIÃO 17 JOSÉ GERALDO DOS SANTOS IPAUMIRIM
REGIÃO 18 FRANCISCO EVANDERTO ALMEIDA ASSARÉ
REGIÃO 19 JOSÉ EDMILSON LEITE LEITE BARBOSA CARIRIAÇU
REGIÃO 20 JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA MAURITI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 14/03/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 13 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:18A6EF55

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180316-2 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Francisco Carlos Lima de Sousa**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/04/2018 à 01/05/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2017 à 31/12/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:FD9FF909

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180504-1 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transportes, **5 (cinco) diárias**, no valor total de **R$ 1.000,00 (Hum mil reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **07 a 11 de maio de 2018**, para participar da *Capacitação em Gestão Integrada de Resíduos Sólidos*, promovida pela Secretaria das Cidades e BID.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 04 de maio de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CDDE4EE1

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180316-3 DE 16 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Tarcízio Alves dos Anjos**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/04/2018 à 01/05/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/03/2016 à 01/03/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DE48D6EA

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180301-1 DE 01 DE MARÇO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a Fortaleza, na data de 02/03/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 01 de março de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:34F50401

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180511-1 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 703, de 25 de agosto de 2017.

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Juvenal Albuquerque da Costa**, colaborador que integra o Contrato de Gestão de Pessoas firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Institucional, Ambiental e Social – IDEIAS e a Secretaria do **Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte,** contratado para exercer a função de **Motorista**, ajuda de custo no valor total de **R$ 80,00 (oitenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento da cidade de **Alcântaras – CE** à cidade de **Fortaleza– CE**, no dia **14/05/2018** para **atender necessidades deste Município na vigência do respectivo Contrato de Gestão**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 11 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:972321B6

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180604-1 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Tarcísio Gleidson Alcântara Costa**, Engenheiro Civil, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **05 e 06 de junho de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto ao Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará – DAE.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 04 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:47987A50

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180518-1 DE 18 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017, e

CONSIDERANDO, os termos da Lei Municipal nº 703, de 25 de agosto de 2017.

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Juvenal Albuquerque da Costa**, colaborador que integra o Contrato de Gestão de Pessoas firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Institucional, Ambiental e Social – IDEIAS e a Secretaria do **Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte,** contratado para exercer a função de **Motorista**, ajuda de custo no valor total de **R$ 80,00 (oitenta reais)**, para cobrir despesas com deslocamento da cidade de **Alcântaras – CE** à cidade de **Fortaleza– CE**, no dia **21/05/2018** para **atender necessidades deste Município na vigência do respectivo Contrato de Gestão**.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 18 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5CDD759A

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180530-1 DE 30 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a cidade de Fortaleza-Ce, na data de 01/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 30 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:DB850C36

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180517-2 DE 17 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Francisco Felismino da Silva**, Gari, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 01/06/2018 a 30/06/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8FB45393

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180528-2 DE 28 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a cidade de Fortaleza-Ce, na data de 29/05/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

4. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 28 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:3749F804

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180528-1 DE 28 DE MAIO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transportes, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **29 de maio de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Coordenadoria de Obras Urbanas – COURB da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 28 de maio de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:6E2C88EC

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180517-3 DE 17 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Francisco Carlos Lima de Sousa**, Gari, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 01/06/2018 a 30/06/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:A1901707

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180517-4 DE 17 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **José Roberto Ferreira Caetano**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 01/06/2018 à 30/06/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2017 à 31/03/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:B3EED3B7

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180517-1 DE 17 DE MAIO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Inocência Freire Carvalho**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 01/06/2018 à 30/06/2018, relativo ao período aquisitivo de 02/02/2017 à 01/02/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 17 de maio de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7AB96628

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180606-1 DE 06 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **José Moreira Rocha**, Gari, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 02/07/2018 a 31/07/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 06 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58AEAC6F

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180619-1 DE 19 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Francisco Aristeu Barbosa**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 19/08/2016 à 18/08/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 19 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:192A5A08

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180618-1 DE 18 DE JUNHO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transportes, **1 (uma) diária**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **19 e 20 de junho de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Coordenadoria de Obras Urbanas – COURB da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 18 de junho de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:976F6081

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180627-1 DE 27 DE JUNHO DE 2018.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :
1. Conceder ao Sr. **Francisco Ronaldo Barros Mendes**, Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transportes, **2 (duas) diárias**, no valor total de **R$ 400,00 (quatrocentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, nos dias **28 e 29 de junho de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Coordenadoria de Obras Urbanas – COURB da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 27 de junho de 2018.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CF20BCFC

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180628-1 DE 28 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Tarcísio Gleidson Alcântara Costa**, Engenheiro Civil, **1 (uma) diária**, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para cobrir despesas com deslocamento a cidade de **Fortaleza – CE**, no dia **29 de junho de 2018**, para tratar de assuntos de interesse do município junto à Coordenadoria de Obras Urbanas – COURB da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 28 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1BB49576

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180608-1 DE 08 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 2 de janeiro de 2017,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), para cobrir despesas com deslocamento a cidade de Fortaleza-Ce, na data de 11/06/2018, a serviço da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 08 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:C1FE9016

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180702-1 DE 02 DE JULHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto n° 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder a(o) servidor(a) **Lino Farias da Silveira**, Vigia, na forma da Lei Municipal n° 509/2008, Art. 113, licença especial por assiduidade no período abaixo discriminado:

a) 01/08/2018 a 30/08/2018.

2. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de sua expedição.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 02 de julho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:8697CF45

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180607-1 DE 07 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :
1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Mônica Araújo Vieira**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 03/02/2017 à 02/02/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.
3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 07 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:7C4ED6D7

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180611-1 DE 11 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Márcio Batista do Nascimento**, Gari, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/04/2017 à 31/03/2018.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 11 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:2FF40888

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180614-1 DE 14 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Carlos José Cunha**, Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2017 à 31/12/2017.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 14 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:0EF57B93

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E TRANSPORTE
PORTARIA – SEINFRA Nº 20180629-1 DE 29 DE JUNHO DE 2018.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20170102-3 de 02/01/2017,

R E S O L V E :
1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares o(a) servidor(a) **Lino Farias da Silveira**, Vigia, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, no período de 02/07/2018 à 31/07/2018, relativo ao período aquisitivo de 11/04/2015 à 10/04/2016.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua emissão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte de Alcântaras, em 29 de junho de 2018.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:EFF19BDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1262/18, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, NO VALOR DE R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS) PARA OS FINS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:
Art. 1º - Fica a Chefe do Executivo Municipal de Aracoiaba autorizada a abrir, adicional ao vigente Orçamento Fiscal do Município de Aracoiaba, através de Crédito Especial no valor de R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), para fazer face às despesas com o PLANO DE MOBILIDADE URBANA, como a seguir discrimina:
1001 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Dotação Orçamentária	Descrição		
1001	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
15	URBANISMO		
452	SERVIÇOS URBANOS		
0015	GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS		
1001.15.452.0015.1.028	PLANO DE MOBILIDADE URBANA		
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETA		
3.3.90.39.00	Outros Serv. De Terceiros- Pessoa Jurídica	Fonte -001	R$85.00,00

]

Fonte: 001 –Recursos Ordinários
Art. 2º - Os Recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro desta Lei, serão obtidos na forma de Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através de anulação parcial de dotação orçamentária, como a seguir discrimina:
1001 –SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

Dotação Orçamentária	Descrição		
1001	SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA		
1001.18.0544.0019.1.017	Ampl. Reforma e Construção de Sistemas de Abastecimento D'Agua		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	Fonte-001	R$35.000,00
		Fonte-018	R$50.00,00

Fonte: 001 – Recursos Ordinário
018 – Trans. Convênios União/ outros

Art. 3° - A ação do projeto de que trata o artigo 1º fica integrada ao PPA –Plano Plurianual 2018-2021 e às metas referidas na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 21 de Setembro de 2018.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PINHEIRO
Prefeita Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Francisco Helio Monteiro de Souza
Código Identificador:4727564C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2709.01/2018

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no **dia 11 de outubro 2018** às **08:30 horas**, estará realizando licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL,** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO E SEC. DE DESENV. RURAL, REC. HIDRÍCOS E MEIO AMBIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08:40 hs. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **7:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tce.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 27 de setembro de 2018.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C8FDF378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 20/2018 - SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria nº 20/ 2018 Aratuba-Ce., 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as atribuições e a designação dos membros da Comissão Local da E.M.E.F. Luís Gervásio Colares para a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba, período de 2016-2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE., no uso de atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu Artigo 14, § 3º,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Local de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba da **E.M.E.F. Luís Gervásio Colares**, obedecendo o Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu artigo 13, § 2º.

Art. 2º - São atribuições desta Comissão Local:
Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola;

Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar;
Subsidiar a assessorar com as informações e os registros dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral);
Emitir parecer sobre os recursos impetrados pelo avaliado a nível local;

Art. 3º - A Comissão Local ora constituída, será integrada de acordo com o Artigo 14, inciso II do Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, pelos seguintes membros:
02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e o coordenador pedagógico:
Aila Maria Santana (diretora);
Francidalva Ancelmo de Lima (coordenadora pedagógica)
01 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental:
Eliana Souza Brito (representante dos professores do ensino fundamental anos iniciais)
01 (um) representante dos professores que atuam no ensino fundamental anos finais:
Antonildo Alves Vitor
01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar:
Catarina Saraiva Souza

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação Básica de Aratuba

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:449E06AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 21/2018 - SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria nº 21/ 2018 Aratuba-Ce., 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as atribuições e a designação dos membros da Comissão Local da E.M.E.I.E.F. Francisco Nunes Neto para a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba, período de 2016-2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE., no uso de atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu Artigo 14, § 3º,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Local de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba da **E.M.E.I.E.F. Francisco Nunes Neto**, obedecendo o Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu artigo 13, § 2º.

Art. 2º - São atribuições desta Comissão Local:
Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola;
Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar;
Subsidiar a assessorar com as informações e os registros dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral);
Emitir parecer sobre os recursos impetrados pelo avaliado a nível local;

Art. 3º - A Comissão Local ora constituída, será integrada de acordo com o Artigo 14, inciso II do Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, pelos seguintes membros:
02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e o coordenador pedagógico:
Francisco Eraldo Pereira da Silva (diretor);
Natália Vasconcelos Nunes (coordenadora pedagógica).
01 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental:
Maria Idelane Sampaio Santos (representante dos professores da educação infantil)
Maria Neirilane Pinto dos Santos (representante dos professores do ensino fundamental anos iniciais)
01 (um) representante dos professores que atuam no ensino fundamental anos finais:
Francisco Sauloanderson Varelo Teixeira
01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar:
Roberta Maria Leite dos Santos Brito

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação Básica de Aratuba

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:43145F55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22/2018 - SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria nº 22/ 2018 Aratuba-Ce., 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as atribuições e a designação dos membros da Comissão Local da E.M.E.I.E.F. Francisco José Freitas para a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba, período de 2016-2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE., no uso de atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu Artigo 14, § 3º,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Local de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba da **E.M.E.I.E.F. Francisco José Freitas**, obedecendo o Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu artigo 13, § 2º.

Art. 2º - São atribuições desta Comissão Local:
Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola;
Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar;
Subsidiar a assessorar com as informações e os registros dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral);
Emitir parecer sobre os recursos impetrados pelo avaliado a nível local;

Art. 3º - A Comissão Local ora constituída, será integrada de acordo com o Artigo 14, inciso II do Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, pelos seguintes membros:
02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e o coordenador pedagógico:
Aline Cavalcante de Freitas Santana (diretora);

01 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental:
Wanna Gleisse Roque da Silva (representante dos professores da educação infantil)
Francisco Antônio Pacheco Alves (representante dos professores do ensino fundamental anos iniciais)
01 (um) representante dos professores que atuam no ensino fundamental anos finais:
Francisco Sauloanderson Varelo Teixeira
01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar:
Maria Luciene Silva Souza

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação Básica de Aratuba

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:EA31B816

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23/2018 - SECRETARIA EDUCAÇÃO BÁSICA

Portaria nº 23/2018 Aratuba-Ce., 27 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as atribuições e a designação dos membros da Comissão Local da Escola Municipal de Tempo Integral Rural dos Fernandes para a Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba, período de 2016-2017 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE., no uso de atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu Artigo 14, § 3º,
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Local de Avaliação de Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Aratuba da **Escola Municipal de Tempo Integral Rural dos Fernandes**, obedecendo o Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, no seu artigo 13, § 2º.

Art. 2º - São atribuições desta Comissão Local:
Coordenar, avaliar e registrar (preencher as fichas) todo o processo de avaliação dos docentes e servidores lotados na escola;
Orientar e tirar dúvidas quanto ao processo de avaliação junto à comunidade escolar;
Subsidiar a assessorar com as informações e os registros dos dados solicitados pela Comissão de Gestão da Carreira (Geral);
Emitir parecer sobre os recursos impetrados pelo avaliado a nível local;

Art. 3º - A Comissão Local ora constituída, será integrada de acordo com o Artigo 14, inciso II do Decreto nº. 10/2011, de 04 de agosto de 2011, pelos seguintes membros:
02 (dois) representantes do Núcleo Gestor, preferencialmente o diretor e o coordenador pedagógico:
Maria do Socorro Gomes Pereira Almeida (diretora);
Adriana da Silva Ferreira (coordenadora pedagógica).
01 (um) representante dos professores que atuam na Educação Infantil e/ou anos iniciais do Ensino Fundamental:
Adriano Fernandes da Silva (representante dos professores da educação infantil)
Simone dos Santos Martins (representante dos professores do ensino fundamental anos iniciais)
01 (um) representante dos pais de alunos integrante do Conselho Escolar:
Diana dos Santos Mauricio

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARATUBA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2018.

SHIRLENE MARIA LEITÃO BOTELHO
Secretária Municipal de Educação Básica de Aratuba

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7AD6BBEA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 005.28.001 – S, RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 2014.05.28.001- S

ORIGEM.....: TOMADA DE PREÇO Nº 2014.05.28.001 – S

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA.....: D G CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO

DATA DA ASSINATURA.....: 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ROBERTA ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:CC6C72F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº. 2018.09.11.01 - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 2018.08.30.02 - Contratante: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO – Contratada: MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES – OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CRAS BORBOLETAS, NO BAIRRO BRASÍLIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE**. Valor Total: R$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais). Dotação orçamentária: 08.244.0028.2.020 – Manutenção do Cras; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física. Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 11 de setembro de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E422A139

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2018.05.18.02, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO Nº 2018.04.20.01-CR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VISITADOR(A) NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

DISTRATADA: LARISSA MARIA ALVES SANTIAGO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 17 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:4766367C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 2018.08.18.01

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, faz publicar o extrato resumido do contrato, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Assistência Social e Trabalho

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISOR(A) NO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.

CONTRATADO: MARIA JULIANA NOBRE MORAIS, inscrito(a) no CPF N.º 080.041.123-40.

VALOR: R$ 5.622,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e dois reais)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento n.° 2018.07.26.01-CR.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 18 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EA00E1BC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A Prefeitura Municipal de BANABUIÚ/CE, mediante a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, torna público o Extrato da Rescisão Contratual referente ao contrato de nº 2018.08.21.14, oriundo do processo de CREDENCIAMENTO Nº 2018.07.26.01-CR:

OBJETO: CONTRATAÇÃO ORIENTADOR SOCIAL (40H).

ASSINA PELA DISTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE

DISTRATADA: ELIABE LOURENÇO DE OLIVEIRA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA RESCISÃO: 21 de agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:36E89781

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 2018.08.21.20

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, faz publicar o extrato resumido do contrato, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Assistência Social e Trabalho
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.
CONTRATADO: ANTONIA EDNA DIAS DA SILVEIRA, inscrito(a) no CPF N.º 009.093.993-01.
VALOR: R$ 5.724,00 (Cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento n.° 2018.07.26.01-CR.
DATA DA CONTRATAÇÃO: 21 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DB517D2F

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N.º 2018.08.21.21

O Município de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, faz publicar o extrato resumido do contrato, a seguir:

ÓRGÃO RESPONSÁVEL: Secretaria de Assistência Social e Trabalho
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS VISANDO SUA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS CONFORME ESPECIFICIDADES E DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE **ORIENTADORA (CRAS),** PROGRAMAS E PROJETOS, DE ACORDO COM OS NÍVEIS DE PROTEÇÃO, PARA COMPOR AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE E CADASTRO ÚNICO, COM O FITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CRAS E CREAS SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.
CONTRATADO: RIVANDETE FLORENCIO DO AMARAL, inscrito(a) no CPF N.º 288.502.508-51.
VALOR: R$ 5.724,00 (Cinco mil, setecentos e vinte quatro reais)
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Credenciamento n.° 2018.07.26.01-CR.
DATA DA CONTRATAÇÃO: 21 de Agosto de 2018.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:18179978

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **008.2018.04.20.036 - PP - ADM** proveniente da Licitação

na modalidade Pregão n.º **2018.04.20.036 - PP - ADM** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: C MOREIRA DE ALMEIDA-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 2.873,15 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0902.08.122.0133.2.029; 0902.08.244.0203.2.033 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: ALINE FREITAS DIOGENES MENEZES - SECRETÁRIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSELIAS RODRIGUES DE CASTRO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:478A1899

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **013.2018.04.20.036 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.04.20.036 - PP - ADM** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: C MOREIRA DE ALMEIDA-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 35.932,70 (TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0702.12.361.0202.2.011; 0702.12.365.0202.2.014; 0703.12.122.0111.2.016 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSELIAS RODRIGUES DE CASTRO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8BD729CE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.17.043 - PP - FME** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.17.043 - PP - FME** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ATRAVÉS DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: CLAUDIANA SANTOS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06 DE JUNHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 11.120,85 (ONZE MIL, CENTO E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0703.12.365.0202.2.021 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: CÉLIA MARINHO ALBANO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO HENRIQUE CASSIANO.

CHOROZINHO–CE, 06 DE JUNHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:53C308FE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.28.048 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.28.048 - PP - FMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: CLIMAX – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 203.800,00 (DUZENTOS E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ALLAN DE FREITAS GUIMARÃES.

CHOROZINHO–CE, 15 DE JUNHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0538EC25

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.06.25.054 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.06.25.054 - PP - FMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE**

SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 11.720,00 (ONZE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO EDUARDO DE ARAÚJO LIMA.

CHOROZINHO–CE, 16 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DCB0C6E2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002**.**2018.06.25.054 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.06.25.054 - PP - FMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 3.340,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ HAIRTON TELES DOS SANTOS.

CHOROZINHO–CE, 16 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:92A4C5DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **003**.**2018.06.25.054 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.06.25.054 - PP - FMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: FORTALMED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 4.381,33 (QUATRO MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DE ASSIS CORTEZ DE SOUSA.

CHOROZINHO–CE, 16 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:534C388E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **004**.**2018.06.25.054 - PP - FMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.06.25.054 - PP - FMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS AO FUNCIONAMENTO DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JULHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0802.10.122.0112.2.026 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO ANTÔNIO ALVES NOGUEIRA.

CHOROZINHO–CE, 16 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:2BA391CE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **018**.**2018.04.20.036 - PP - ADM** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.04.20.036 - PP - ADM** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: C MOREIRA DE ALMEIDA-ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE JULHO DE 2018.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 16.067,92 (DEZESSEIS MIL, SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0201.04.122.0102.2.002 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO MARINHO DOS SANTOS (RESPONDENDO) – CHEFE DE GABINETE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSELIAS RODRIGUES DE CASTRO.

CHOROZINHO–CE, 02 DE JULHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B68E5A75

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001.2018.05.24.046 - PP - SPDU** proveniente da Licitação na modalidade Pregão n.º **2018.05.24.046 - PP - SPDU** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
CONTRATADA: FORT ENERGY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº: 10.520/2002.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE JUNHO DE 2018.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.
VALOR GLOBAL: R$ 133.499,50 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.15.452.0338.2.048 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTÔNIO BRAGA DE FREITAS - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEANDRO DOS SANTOS DE CARVALHO.

CHOROZINHO–CE, 13 DE JUNHO DE 2018.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:19E77B76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº. 010/2018. De 21 de agosto de 2018.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS LOCALIDADES DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO /CEARÁ AO SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA DO SALGADO - SISAR - BSA E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a definição de ações concernentes à operacionalização do processo de prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nas localidades de pequeno porte , nos termos do art. 10, § 1º, I, "b", da Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais sobre saneamento básico, do Decreto Lei n° 7.217 de 21 de junho de 2010 que a regulamenta, da Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, do Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamenta.
§1º- Para os efeitos da referida Lei, considera-se localidade de pequeno porte, a zona municipal preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários.
§2º- O prazo de autorização para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelas Associações Comunitárias locais em parceria com o SISAR - **BSA** será de 30 (trinta) anos, renováveis conforme especificação estabelecida no instrumento celebrado, obedecendo aos dispositivos legais pertinentes

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, ao Sistema Integrado de Saneamento Rural da Bacia Hidrográfica do Salgado – SISAR BSA**,** associação civil sem fins lucrativos, a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte do Município de Farias Brito/CE.
Parágrafo único: Com a autorização, o SISAR BSA ficará responsável pela gestão do acervo patrimonial dos serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 3° Fica autorizado, ainda, o Chefe do Poder Executivo a delegar, mediante autorização, a prestação dos serviços públicos do abastecimento de água e de esgotamento sanitário em localidades de pequeno porte deste Município a associações de moradores dessas localidades, desde que devidamente habilitadas.
Parágrafo único. São condições de habilitação das associações de moradores de que trata o *caput* deste artigo:
I - que sejam regularmente constituídas na forma da lei;
II - que sejam legalmente filiadas ao SISAR BSA**.**
Art. 4º. Em caso de revogação da autorização, objeto desta Lei, todos os bens vinculados ao serviço público, que trata esta Lei, deverão ser revertidos ao Município.
§ 1º São bens vinculados ao serviço público, entre outros, redes de adução e distribuição de água, hidrômetros, poços, macromedidores, reservatórios, casa de química e componentes do sistema de esgotamento sanitário coletivo e individual.
§ 2º As autorizações de que tratam os arts. 2º e 3º deverão prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo apropriado, com os específicos cadastros técnicos, tendo por objetivo viabilizar o apoio técnico e a gestão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
Art. 5º. Fica autorizado o Chefe do Executivo a delegar à ARCE a regulação e fiscalização dos serviços de que trata esta Lei, que serão realizados mediante técnicas compatíveis com as peculiaridades do serviço.
§ 1º Para custeio da atividade de regulação e fiscalização dos serviços, a ARCE fará jus a repasse de regulação, em valores suficientes diante das peculiaridades do serviço e adequados à capacidade econômica dos usuários, conforme valores definidos no instrumento de delegação da regulação, celebrado entre o Município e a ARCE, com a participação dos respectivos prestadores de serviços do saneamento rural no município;

§ 2º O instrumento de regulação deverá prever mecanismos de implementação progressiva das atividades regulatórias e de negociação anual dos valores do repasse de regulação;
§ 3º Uma vez celebrado o instrumento de delegação, o exercício da atividade regulatória e o respectivo pagamento do repasse de regulação somente serão devidos após a publicação do programa de trabalho regulatório elaborado pela ARCE para o município, precedida de consulta pública;
Art. 6º. Visando a operação e a gestão adequada dos serviços e desde que haja disponibilidade financeira, o Município, deverá, quando necessário, realizar desapropriações para a implantação ou ampliação do sistema.
Art. 7º. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN não incide sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de que trata esta Lei, por se qualificarem como serviços públicos.
Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, cumprindo fielmente as disposições contidas na Lei Federal n° 11.445/2007, no Decreto Lei n° 7.217/2010, na Lei Complementar Estadual nº 162, de 20 de junho de 2016, no Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016, na Lei Orgânica do Município de Farias Brito e nesta Lei Municipal autorizativa.
Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 21 de agosto de 2018

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal de Farias Brito- CE

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:520087CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116/2018, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNITÁRIA DA BARRA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; e
Considerando a participação da Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra no Programa Agrinho/SENAR/Ceará, com subtema: "CONVIVENDO E TRANSFORMANDO VIDAS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIAS NA COMUNIDADE ESCOLAR", de acordo com o tema "O AGRINHO SAI EM DEFESA DA CIDADANIA", neste ano de 2018;

RESOLVE:
Art. 1º. Designar os membros abaixo identificados para compor a **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNITÁRIA DA BARRA:**

NOME	RG	FUNÇÃO	ÓRGÃO DE ORIGEM
Marília de Aquino Costa	319211197	Diretora	Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra
Valdeniza Rodrigues dos Santos	90002018450	Professora	Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra
Maria Eveline Gomes de Aquino	20078701621	Aluna	Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra
Evanice Rebouças dos Santos	319832197	Deficiente	Comunidade
Gabrielle Nunes de Oliveira	07030661370	Aluna	Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra
Joselina Monteiro de Oliveira	243655792	Mãe de aluno	Comunidade
Kath Anne Meira da Silva Simonassi	OAB/CE 22011	Vereadora	Legislativo
Idemar Rodrigues dos Santos	241907892	Presidente do Conselho Escolar	Escola de Ensino Fundamental Comunitária da Barra

Art. 2º. As atribuições da Comissão designada no art. 1º consistem em atuar na defesa e na garantia da acessibilidade e inclusão da Pessoa com Deficiência no âmbito escolar e na Comunidade, estimulando e promovendo políticas públicas de educação inclusiva.

Art. 3º. Os membros da referida Comissão podem ser substituídos a qualquer tempo, respeitando, sempre, a representação dos diversos atores sociais da rede municipal.

Art. 4º. O trabalho realizado pela **COMISSÃO DE REPRESENTANTES DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL COMUNITÁRIA DA BARRA** é de caráter gratuito, não cabendo, pois, qualquer repasse compensatório ou remuneratório a título de contraprestação, não havendo vínculo trabalhista e nem obrigações de natureza laborais, previdenciárias ou afins para participação na mesma.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 26 de setembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:DB70FCF0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 570/2018, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Regulamento do XXVI Circuito de Velas da Barra, o qual faz parte integrante deste Decreto, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a Realização do XXVI Circuito de Velas da Barra, o qual já faz parte do histórico cultural deste Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do XXVI Circuito de Velas da Barra, o qual faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 17 de setembro de 2018.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(Anexo de que trata o Decreto nº 570/2018, de 17 de setembro de 2018)

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM
SETUC- SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

XXVI – CIRCUITO DE VELAS DA BARRA
REGULAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO
· TÍTULO DO PROJETO: XXVI - Circuito de Velas da Barra
· LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O PROJETO: Canto da Barra- Fortim– Ceará- Brasil
· DATA DA REALIZAÇÃO: 21 de Outubro de 2018.

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
· PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Fortim
· Organização: Secretaria de Turismo e Cultura do Fortim

· ENDEREÇO: Rua Raimundo Gurgel Maia, Nº 678, Centro
· TELEFONE: (88) 3413.1053
· CNPJ: 35.050.756.0001-20
· CIDADE: Fortim UF: Ceará CEP: 62815-000
· COORDENAÇÃO: Flávio Marcelo Barbosa Pinto (Secretário de Turismo e Cultura do Fortim)
· TELEFONE: (88) 996070919
· EMAIL: flaviomarceloce@yahoo.com.br

2. APRESENTAÇÃO

O Ceará é conhecido por suas belas praias e pela forte cultura. Algumas cidades litorâneas ao longo dos anos construíram a sua identidade cultural. Dentre elas destaca-se o Município de Fortim, belo e diferenciado destino do Estado do Ceará, que fica a 130 km da capital do Estado, Fortaleza, localizado na região onde corre o Rio Jaguaribe, macrorregião turística do litoral leste no Estado.

Fortim conta com um paradisíaco cenário e riquíssimo Patrimônio Histórico natural e imaterial, tendo sua economia baseada principalmente na atividade turística. Diante deste cenário de belezas naturais, destaca-se o Canto da Barra, um dos mais belos recantos do Brasil, onde será realizado, no dia 21 de Outubro de 2018, a Programação do XXVI – Circuito de Velas da Barra, que movimenta a economia, incentiva o turismo e fomenta a arte e a cultura locais.

3. INSCRIÇÕES

As inscrições para participação do "XXVI – Circuito de Velas da Barra", acontecerão entre os dias 10 de setembro de 2018 à 28 de setembro de 2018, na Escola Comunitária da Barra, das 08h00 às 17h00. No ato das inscrições, os participantes deverão levar os seguintes documentos: RG, CPF e Comprovante de Residência, não sendo necessário a exigência de documentação do bote, tendo em vista que as embarcações desse porte não possuem a necessidade de documentação segundo informações da Capitania dos Portos (Marinha- Aracati-CE).

A organização do evento deverá ter em mãos a identidade, CPF e comprovante de residência também da tripulação de todas as embarcações para garantir o acesso à premiação, como também para permitir, em caso de acidentes a eventual identificação de vítimas realizada pela Inspeção Naval.

4. REGRAS FUNDAMENTAIS

· A organização do evento disponibilizará para a realização do referido Circuito 03 (três) embarcações com condutores devidamente habilitados. Destas, 01 (uma) servirá de baliza e duas de apoio contendo pelo menos 02 (duas) boias circulares ou ferradura e coletes salva vidas, para prestar todo o auxílio possível a qualquer pessoa ou embarcação em perigo;
· A organização do evento deverá manter a área de largada das embarcações isoladas, evitando a aproximação dos praieiros e banhistas, mantendo dentro do isolamento somente os competidores e equipe organizadora;
· O corpo de bombeiros estará de apoio, como também será feita a evacuação médica de acidentados, desde a sua retirada da água até um local preestabelecido em terra, onde estará uma unidade de saúde móvel;
· A participação de menores de 18 anos na competição só será aceita com autorização dos pais ou responsáveis junto ao órgão competente do Poder Judiciário;
· Não será permitido aos participantes a ingestão de bebida alcoólica antes e durante a competição;
· Cumprir rigorosamente a lotação de 02 (dois) passageiros estabelecida na inscrição;
· Todas as embarcações deverão conter coletes salva-vidas para todas as pessoas a bordo;
· Não fazer ziguezague e nem provocar marolas desnecessárias em áreas restritas ou congestionadas por outras embarcações;
· Não será permitido o toque nas balizas, não podendo arrasta-las;
· As embarcações deverão estar atentas para a largada. Caso saiam antes do sinal (fogos de artifício) serão desclassificadas;
· Ao retornarem à praia na chegada não poderão parar fora das balizas que estarão em terra;
· As embarcações escritas que desistirem da competição terão como pena um ano sem participar do evento.

5. ACEITAÇÃO DAS REGRAS

Ao participar do XXVI –Circuito de Velas da Barra, os competidores estão sujeitos às regras da competição, aceitando punições impostas e outras ações tomadas de acordo com as mesmas, sujeitos à desclassificação de suas embarcações, em caso de descumprimento.

6. LARGADAS E PERCURSOS

O XXVI – Circuito de Velas da Barra terá duas largadas com os respectivos percursos:
· 12h- Categoria acima de 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.
· 12h30- Categoria até 4,20m – Canto da Barra, Fortim, Canto da Barra, Fortim, retorno pela baliza e praia.

7. PROGRAMAÇÃO

· 9h as 10h- Café da Manhã dos Pescadores;
· 12h - Largada das Categoria acima de 4,20m;
· 12h30m – Largada da categoria até 4,20m
· 13:30 às 15:30 - Show com banda;
· 15:30 - Entrega de premiações e cestas básicas.

8. PREMIAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

A solenidade de premiação acontecerá após a chegada de todas as categorias em terra. Será disponibilizado o valor de R$9.000,00 (Nove mil reais) para premiação, dividido de acordo com planilha abaixo discriminada. O valor será pago por empenho mediante entrega dos documentos exigidos pela organização (RG, CPF e Comprovante de Residência). Serão também entregues 14 (quatorze) troféus distribuídos por colocação, bem como 05 (cinco) de honra ao mérito, totalizando 19 (dezenove) troféus.

1° BATERIA
Até 4,20 metros

1º Lugar	R$ 1.000,00
2º Lugar	R$ 800,00
3º Lugar	R$ 700,00
4º Lugar	R$ 600,00
5º Lugar	R$ 500,00
6° Lugar	R$ 450,00
7° Lugar	R$ 400,00
8° Lugar	R$ 350,00
9° Lugar	R$ 300,00
Total	R$ 5.100,00

2° BATERIA
Acima de 4,20 metros

1º Lugar	R$ 1.000,00
2º Lugar	R$ 900,00
3° Lugar	R$ 800,00
4° Lugar	R$ 650,00
5° Lugar	R$ 550,00
Total	R$ 3.900,00

9. ENTREGA DE CAMISETAS E CESTAS BÁSICAS

9.1. CAMISETAS

Serão disponibilizadas aos competidores 66 (sessenta e seis) camisetas e para a equipe organizadora 40 (quarenta), em um total de 106 camisetas.

9.2. CESTAS BÁSICAS

As cestas básicas serão entregues a todos os competidores. Sendo disponibilizadas assim 66 (sessenta e seis) cestas básicas.

10. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da realização deste evento correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, conforme Lei n.º 648, de 30 de outubro de 2017, (Lei Orçamentária Anual do Município), as quais serão suplementadas caso seja necessário.

Fortim-CE, 10 de Setembro de 2018.

FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO
Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:12A223AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, RESULTANTE DO JULGAMENTO DA C. P. Nº 1406.01/2018-SMS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO. A Secretaria Municipal de Saúde, através da sua secretária, vem publicar o Extrato de **HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO**, resultante do julgamento da C**. P.** nº 1406.01/2018-SMS, cujo **OBJETO:** execução de ampliação e reforma do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara na Rua Izidio de Moura, nº 161, Bairro Centro, Fortim - Ceará. Pelo **VALOR:** R$ **613.065,58**. **HOMOLOGADO E ADJUDICADO:** em 17/08/2018**. RESPONSÁVEL: Márcia Vieira dos Santos -** Gestora e Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde. **VENCEDOR**: CONSTRUTORA COMAR LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.247.224/0001-77. Fortim-CE**.**

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:26741234

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 017/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). DONISETE FELICIO DA SILVA**, **C.P.F.: 016.102.383-54,** residente no(a) Rua Francisco Correia de Vasconcelos, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **CHEFE DO NUCLEO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, junto à **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 10 de Setembro de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:7228FB88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 018/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). FRANCISCO SERAFIM DE NEGREIROS FILHO**, **C.P.F.: 008.720.067-86,** residente no(a) Rua Nestor Jorge de Sousa, S/N - Cidade Alta - São Benedito - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE ATIVIDADE E FOMENTO DO TURISMO**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). PEDRO VALDERI NETO ROCHA**, **C.P.F.: 025.871.882-02,** residente no(a) Av. Luiz Basilio de Lima, S/N - Leste - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-00, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE FEIRAS E MERCADO**, junto à **SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 3º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 10 de Setembro de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:85412850

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA-RH Nº 019/2018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). LEANDRO ARAUJO MARQUES**, **C.P.F.: 010.350.753-18,** residente no(a) Rua João Alfredo de Melo, S/N - Centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **SECRETARIO ASSISTENTE I**, junto à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNUICIPIO DO MUNICIPIO DE IBIAPINA.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 28 de Setembro de 2018.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:14587063

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2018

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 09.001/2018, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é o Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos, para atender as necessidades da Secretaria do Esporte e Juventude nomunicípio de Icó-Ce. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 11 de outubro de 2018, às 08hs30min, maiores informações nasala da Comissão de Licitação, situadana Rua Francisco Maciel, 2194, térreo, Centro, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 ou pelo telefone (88) 3561-1508 e no site: www.tce.ce.gov.br.

ICÓ(CE), 27 de setembro de 2018.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:1AF2B14A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CME Nº 09/2018

Fixa as normas para a Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Iguatu e da outras providencias.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGUATU**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 1.441/2010, com fulcro no que determina a Lei Municipal n.º 2.594/2018, que institui a Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema de Ensino do Município de Iguatu,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 9.394/1996, que estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional, sobre tudo o artigo 4º, o inciso III do artigo 31, o § 2º do artigo 34, o § 5º do artigo 87 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO as metas e objetivos fixados na Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024;

CONSIDERANDO o que dispõe a o §6º do artigo 5º da Resolução n.º 05/2009-CNE; o Parágrafo Único do artigo 36 e §§1º a 4º do artigo 37 da Resolução n.º 07/2010-CNE; e Parecer n.º 07/2010-CNE, todos do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o constante no Art. 87, da Lei Estadual n.º 9.636/1972, dispõe sobre o Sistema de Ensino do Estado do Ceará e autoriza o Conselho Estadual de Educação a delegar suas atribuições aos Conselhos Municipais de Educação que se organizem;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas na Lei Municipal n.º 2.233/2015, que implanta o Plano Municipal de Educação de Iguatu 2015-2025;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 1º - Considera-se educação básica em tempo integral a jornada escolar com duração mínima de 07 (sete) horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece em atividades pedagógicas na escola ou em outros espaços educacionais.

§ 1º - Esta resolução disciplina as atividades desenvolvidas na ampliação da jornada escolar.

§ 2º - As atividades dos anos regulares do Ensino Fundamental estão disciplinadas pela Resolução CME nº 06/2009

Art. 2º - A matrícula em escola com turmas em tempo integral vincula o estudante a todas as atividades por ela desenvolvida, com carga horária total de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/ano.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos referentes a Política de Ampliação da Jornada Escolar:

I. Melhorar a qualidade de ensino;
II. Contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo de permanência do aluno na escola mediante a oferta de educação básica em tempo integral;
III. Ampliar o currículo para que as áreas de conhecimento sejam aperfeiçoadas;
IV. Oferecer às crianças, no turno oposto ao de aula, uma ocupação sadia;
V. Contribuir para a redução da evasão, da reprovação e distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o conhecimento e o aproveitamento escolar do aluno nas atividades em tempo integral;
VI. Reduzir a exposição dos estudantes aos riscos de vulnerabilidade social a partir da ampliação do tempo de permanência dos mesmos sob a responsabilidade da escola;
VII. Integrar as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;
VIII. Desenvolver trabalhos de interdisciplinaridade.

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - A oferta da educação integral funcionará em 200 (duzentos) dias letivos, compreendendo uma carga horária de 1.400 (mil e quatrocentas) horas/ano, distribuías da seguinte forma:

I. 800 (oitocentas) horas/aulas destinadas ao cumprimento das disciplinas da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada do Ensino Fundamental, regulamentado pela Resolução CME nº 06/2009;
II. 200 (duzentas) horas/ano destinadas ao almoço e descanso na escola, conforme artigo 6º da presente Resolução;
III. 400 (quatrocentas) horas/aula destinadas às Atividades Formativas – AF disciplinadas no artigo 7º desta.

Parágrafo Único – Nas turmas que não ofertarem o almoço e descanso na própria escola, as horas/aula destinadas as Atividades Formativas a que se refere o inciso III deste artigo, serão ampliadas para 600 horas/ano.

Art. 5º - O tempo integral será implementado na Educação Infantil e no Ensino Fundamental até o 9° ano, de forma gradativa, tanto nas escolas que já se encontram em funcionamento, quanto nas que vierem a ser criadas.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação de Iguatu definirá quais turmas, anos e escolas serão contempladas com a ampliação da jornada, bem como, se preciso, calendário diferenciado de implantação, constando o início e término do período letivo.

Art. 6º - O horário destinado ao almoço e descanso será coordenado pela equipe pedagógica da escola, com atividades de higienização pessoal, refeições e descanso, seja este através de assistência a programas musicais ou televisivos, de atividades lúdicas, como a prática de jogos, ou ainda de sesta, pressupondo o respeito ao bem comum, à convivência coletiva e à urbanidade.

Art. 7° - Serão ofertadas 10 (dez) Macrocampos conforme relacionadas nos incisos a seguir:

I. Acompanhamento Pedagógico;
II. Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
III. Esporte e Lazer;
IV. Educação em Direitos Humanos;
V. Cultura, Artes e Educação Patrimonial;
VI. Cultural Digital;
VII. Promoção da Saúde;
VIII. Investigação no Campo das Ciências da Natureza;
IX. Educação Econômica/Economia Criativa.

§ 1º - Cada Macrocampo disponibilizará diferentes opções de Atividades Formativas que estarão relacionadas no Manual de Orientações para o Desenvolvimento do Tempo Integral.

§ 2º - Os Macrocampos serão ordenados nas três áreas do conhecimento, conforme sugerido no referido Manual.
§ 3º - A escola, obrigatoriamente, ofertará o Macrocampo constante no inciso I e fará opção por no mínimo duas atividades formativas.
§ 4º - Para a oferta dos demais Macrocampos, a escola poderá escolher no mínimo três e no máximo seis, respeitando o disposto no art. 4º, III, da presente Resolução.
§ 5º - Para cada macrocampo deverá ser realizada no mínimo uma e no máximo três Atividades Formativas.
§ 6º - O Sistema Municipal de Ensino poderá modificar, acrescentar ou suprimir as Atividades Formativas de acordo com as necessidades.

Art. 8º - As atividades formativas serão divididas em turmas que contarão com um número entre 20 e 35 estudantes.

Art. 9º - A matrícula de estudantes por turma em tempo integral na Educação Infantil será organizada obedecendo à seguinte composição:

I – Infantil I: Até 10 (dez) estudantes;
II - Infantil II e III: Até 20 (vinte) estudantes;
III - Infantil IV e Infantil V: Até 25 (vinte e cinco) estudantes;

§ 1º As turmas deverão contar com um profissional de apoio, durante os 200 dias letivos.

§ 2º O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando 1m² (um metro quadrado) por estudante.

§ 3º Considerado a capacidade adequada do espaço físico, não poderá haver 02 (duas) ou mais turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes.

Art. 10º - A matrícula de estudantes por turma em tempo integral no Ensino Fundamental será organizada obedecendo à seguinte composição:

I - primeiro e segundo ano: Até 25 (vinte e cinco) estudantes;
II - terceiro ano: Até 30 (trinta) estudantes;
III - quarto e quinto ano: Até 30 (trinta e cinco) estudantes;
VI – sexto ao nono ano: Até 35 (trinta e cinco) estudantes;

§ 1º Ultrapassado o número de estudantes previsto no inciso I deste artigo acima de 10% (dez por cento), deverá acrescentar um profissional de apoio.

§ 2º Ao atingir o número de estudantes estipulado no inciso III do presente artigo, a escola fica autorizada a matricular até o limite de mais 10% (dez por cento) por turma.

§ 3º O número de estudantes por turma deverá levar em conta a área física da sala de aula considerando 1m² (um metro quadrado) por estudante.

§ 4º Considerado a capacidade adequada do espaço físico, não poderá haver 02 (duas) ou mais turmas de mesmo ano com número inferior a 10 (dez) estudantes.

Art. 11º - São obrigatórios os registros de frequência, de realização das atividades, de materiais utilizados, de resultados de aprendizagens, permitindo, a qualquer tempo, a atuação dos órgãos de controle internos e externos.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 12º - A coordenação pedagógica da instituição que oferecerá o Ensino Fundamental em Tempo Integral deverá ser exercida por profissional licenciado em Pedagogia.

Art. 13 – Na função de professor irá assumir um profissional que planejará e coordenará as atividades pedagógicas em sala de aula na relação direta aluno/professor, assim como também irá coordenar os Projetos Temáticos segundo as suas especificidades.

§ 1º - Esse professor irá cumprir as seguintes atribuições

I. Planejar e ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação referentes à cada atividade formativa;
II. Planejar e coordenar as atividades formativas referentes ao Macrocampo de sua especificidade;
III. Planejar e executar os Projetos e Roteiros Temáticos em parceria com os demais profissionais da escola.

§ 2º - O tempo pedagógico do Professor de Área distribuir-se-á da seguinte forma:

I. 1/3 de seu horário em atividades de planejamento, preparação de aula, encontros com pais e alunos, com monitores e/ou outros profissionais responsáveis pelas Atividades Formativas referentes ao Macrocampo, de acordo com a especificidade da área, respeitando o horário de livre escolha, previsto no §2º do artigo 50 da Lei Municipal n.º 2.286/2015;
II. 2/3 de seu horário para ministrar aulas relacionadas à sua área de atuação nas turmas referentes a cada Atividade Formativa, o que consistirá em coordenar e executar Projetos temáticos em sintonia com as disciplinas da Base Nacional Comum.

CAPÍTULO V
DO ESPAÇO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 14 – As atividades realizadas na Política de Ampliação da Jornada Escolar serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele, sob a orientação pedagógica da escola, mediante o uso de equipamentos públicos ou privados e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 15 – As escolas, em conjunto com a Secretaria de Educação, deverão empreender esforços para progressivamente contar com as seguintes instalações e seus respectivos equipamentos:

I. Salas de aula temática, conforme as demandas
II. Biblioteca
III. Laboratório de informática
IV. Espaços para desenvolvimento de alfabetização
V. Auditório ou espaço adaptado para esse fim
VI. Quadra de esporte coberta
VII. Salas de recursos multifuncionais
VIII. Refeitórios
IX. Vestiários e sanitários
X. Locais para banhos e higienização.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – A avaliação deve ser concebida como instrumento fundamental para fornecer informações sobre a realização do processo de ensino/aprendizagem e do desenvolvimento cognitivo, tanto para o educador, a fim de se analisar os resultados de seu trabalho, quanto para o estudante verificar seu desempenho.

Art. 17 – A avaliação deverá fornecer informações sobre os objetivos, métodos, conteúdos, materiais pedagógicos e sobre os próprios procedimentos avaliativos.

Art. 18 – A avaliação terá caráter formativo, participativo e somativo, se constituindo dos seguintes elementos:

I. A avaliação formativa se constituirá de Projetos de Ações Comunitárias
II. A avaliação participativa e somativa se constituirá de provas, utilizando formas variadas de avaliações como:
a) Escritas: testes e relatórios
b) Oral: apresentação de trabalhos, conversas informais e dinâmicas
c) Demonstrativo: desenhos, pinturas, músicas, fotografias, vídeos, dança, teatro e manipulação de materiais diversos.

Art. 19 – Para valorar o desenvolvimento das habilidades, com fins estatísticos, serão considerados parâmetros alicerçados em conceitos e competências cujas orientações constam no Manual obedecendo aos seguintes conceitos:

I. OPA = Objetivo Plenamente Atingido
II. OA = Objetivo Atingido
III. ONA = Objetivo Não Atingido

PARÁGRAFO ÚNICO: A Política de Ampliação da Jornada Escolar tem progressão automática, não havendo retenção caso o estudante não atinja os objetivos.

Art. 20 – No que se refere aos registros, constará no Histórico Escolar a participação do estudante nos Macrocampos, assim como os resultados alcançados de acordo com os incisos do artigo 19.

CAPÍTULO VII
DA SUPERVISÃO

Art. 21 A supervisão que compreende o acompanhamento do processo de autorização e a avaliação sistemática do funcionamento das instituições de Educação em Tempo Integral do Município de Iguatu é de responsabilidade da Secretaria de Educação de Iguatu, a quem cabe velar pela observância das leis de ensino e das decisões do Conselho Municipal de Educação, atendido o disposto nesta Resolução.

Art. 22 Compete à Secretaria de Educação de Iguatu definir e implementar procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de Educação em Tempo Integral, promovendo a cooperação técnica na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A política de ampliação da jornada escolar constará no Regimento Escolar e será coerente com o Projeto Pedagógico da instituição.

Art. 24 – As disposições constantes na Resolução CME n.º 001/2012, Resolução CME n.º 002/2012, Resolução CME n.º 003/2012 e suas alterações posteriores, no que não conflitarem, serão aplicadas de forma supletiva e subsidiária.

Art. 25 – Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria de Educação de Iguatu.

Art. 26 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua homologação, revogadas as disposições em contrário.

A presente Resolução foi aprovada por unanimidade em Sessão Plenária realizada na Sede do Conselho Municipal de Educação de Iguatu/CE, aos 23 de agosto de 2018.

MAILCE ROQUE BEZERRA DE SOUZA BANDEIRA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Iguatu
Portaria n.º 0XX/2017 de XX/XX/2017

Homologo a Resolução do CME n.º 009/2018, em Iguatu/CE, 24 de agosto de 2018.

ELIZANGELA GOMES MEDEIROS
Secretária Municipal de Educação
Portaria n.º 013/2017 de 02/01/2017

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:EB4D12BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
LEI COMPLEMENTAR

LEI Nº 525 de 21 de Setembro de 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Itaiçaba Estado do Ceará, no uso de atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2019.
As prioridades e metas da administração pública municipal;
A organização e estrutura dos orçamentos;
As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
As disposições relativas à dívida pública municipal;
As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
As disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

Anexo I, Especificação da Receita;
Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
Adendo IV, Especificação da Despesa;
Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2018 A 2021, estabelece as prioridades e as metas para o exercício de 2019, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2019, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§ 1º - Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2019, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§ 3º - Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e

operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o "caput" deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

Texto de lei;
Consolidação dos quadros orçamentários;
Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, descriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;

Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão;

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

Anexos da Lei 4.320/64.
Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2018.

§ 3º - Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2018, à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.

Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§ 1º - As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão se identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§ 2º - Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§ 3º - No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§ 4º - O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§ 5º - As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§ 6º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

00 = Código inicial que identifica o órgão
00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
00 = Código que identifica a função;
000 = Código que identifica a Subfunção;
0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números impares projetos e números pares Atividades;
000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º - Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 - Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:
– Nas previsões de receitas:

As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.
Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

02 – Na programação da despesa não poderão ser:

Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência;

§ 1º - Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§ 2º - O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.
03- As emendas individuais de iniciativa parlamentar serão aprovados no limite de um inteiro e dois decimo (1,2%) da receita corrente liquida prevista no projeto da Lei Orçamentaria Anual.

§1° - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no ano anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde**.**

§2°- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, conforme os critérios das programações orçamentárias, excetuando apenas os impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotas as seguintes medidas:

I- até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§3°- Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentarias, o montante previsto no §2°, poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias. (NR)

Art. 11 - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
Ser sediada no Município;
Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2019, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato de sua diretoria.

§2º - A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

Relatório consubstanciados das atividades;
Balancete financeiro;
Recolhimento do saldo monetário que houver;
Comprovação de desempenho.

§3º - A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 - É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional da Comunidade (CNEC).
Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agencias estrangeiras governamentais;
Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 - As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante

contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
Fisco do Município.

§ 1º - Caberá ao órgão transferidor do município:

A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.

§ 2º - As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§ 3º - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§ 4º - Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§ 5º - Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§ 6º - Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15- A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo 0,2 (dois décimos por cento) e no máximo 0,5 (cinco décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, e será destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos de acordo com a letra "b", do inciso III, do Art. 5°, da Lei Complementar nº101/2000.

§1º - Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária;
§2º - Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2019, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

Investimentos;
Pessoal e Encargos sociais;
Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento;
§3º - Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º - Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – O Município apresentará no exercício de 2019, resultado primário equivalente a pelo menos 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da RCL estimada para o Exercício.

Art. 17 - À programação a cargo da Secretaria de Gestão Administrativa incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

Pagamento da dívida interna; e,
Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal;

§ 1º - As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§ 2º - Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.

§ 3º - O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§ 4º - A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 18 - O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2018 e do pagamento da multa imposta.

Art. 19 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20 - O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.

Art. 21 - Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§ 2º - Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§ 3º - Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2019, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 22 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.
§ 1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

De indenização por demissão de servidores ou empregados;
Relativas a incentivos à demissão voluntária;
Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes.
A arrecadação de contribuições dos segurados;
Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 23 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente liquida estabelecida as seguintes proporções:

6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e,
54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§ 2º - O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 24 - É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 21.

Art. 25 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
Criação de cargo, emprego ou função;
Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 26 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

§ 1º - No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 27 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º - O disposto neste artigo não se aplica:

As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
Art. 28 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.

Art. 29 - É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
Aumentar o número de parcelas;
Proceder ao encontro de contas;
Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 30 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar O resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;
As receitas E as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;
As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor;

Art. 31 - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2018).

§ 1º - Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§ 2º - Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2019, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2018, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§ 3º - Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§ 4º - Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.
§ 5º - O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo do valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2018, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2017, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2019, conforme o resultado apurado de Dezembro/2018, mediante Crédito Suplementar.
§ 6º - A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 32 - A partir do 10º dia do início do exercício de 2019, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2019, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 33 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 34 - A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 35 - Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 36 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 37 - Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2018 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2019, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados,

após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

Pessoal e encargos sociais;
Pagamento de serviços de dívida;
Água, energia elétrica e telefone;
Combustíveis e peças;
Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2019, financiados com recursos externos e contrapartida;
O Sistema Municipal de Educação;
Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 38 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2019, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;
Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxilio a estudantes, para o auxilio ao desporto comunitário e de rendimento;
Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
Suprimento de Fundos.
Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços a População do Município, de obrigações dos demais entes, com contra-partida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município.
Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Especifica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. - As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. - As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 39 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 40 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:

– Primeiro: Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
– Segundo: Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
– Terceiro: Despesas referentes a aquisição de material permanente;
– Quarto: Despesas referentes a obras e instalações;
– Quinto: Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais;

Art. 41 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

§1º. - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 42 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 43 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 44 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;
Art.45- Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

§ 1° - Utilizando-se a fonte de recurso prevista no inciso I do § 1° e § 2° do Art. 43 da Lei nº4.320 de 17 de março de 1964, denominada superávit financeiro, até o limite da diferença entre o passivo financeiro apurado no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2018.

§ 2°- Utilizando-se a fonte de recurso excesso de arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a efetivamente realizada até o encerramento do mês anterior à abertura do crédito adicional suplementar, conforme inciso 11 do § 1° e § 3° e 4°, do Art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do Art. 8° parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000;

§ 3°- Utilizando-se como fonte de recursos compensatórios a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais referidas no inciso 111, do § 1°, do Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada;

§ 4°- Utilizando-se como fonte de recursos provenientes de operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1°, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com prévia autorização legislativa, até o limite dos respectivos contratos, respeitadas as condições estabelecidas nas resoluções nº 40 e 43 do Senado Federal.
Art. 46 – Consistem vantagens especiais do Magistério o **ABONO ESPECIAL** assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 60%(sessenta por cento) dos recursos do **FUNDEB** de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 47 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 48 - Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.

§ 1º - Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

Grupo de receita;
Grupo de despesa;
Órgão;
Unidade orçamentária;
Função;
Programa;
Subprograma;
Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§ 2º - Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
Valor previsto da receita;
Valor arrecadado da receita;
Valor emprenhado no mês;
O valor empenhado até o mês;
O valor pago no mês;
O valor pago até o mês;
A posição das contas bancárias;
A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas;
A contabilidade analítica por conta; e,

§ 3º - O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§ 4º - O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.

§ 5º - Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 49 - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 50 - O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 51 - Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 52 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei nº. 4320/64 e Lei Complementar Nº.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 53- A Lei Orçamentária conterá dotação necessária para realização do concurso publico para preenchimento de cargos vagos nas diversas secretarias.

Art. 54 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, aos 21 de Setembro de 2018.

JOSÉ ERENARCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:52CB5D22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018092002-ADM

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama - Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 2018092002-ADM – O Pregoeiro do Município de Jaguaretama comunica aos interessados que no próximo dia **10 de Outubro de 2018 às 09h00mim**, estará abrindo sessão de licitação Pregão Presencial nº 2018092002-ADM, objeto: Registro de preço para futuras prestação de serviços de publicidade legal em veículos de divulgação oficial e veículo de grande circulação para o Município de Jaguaretama. maiores infor. tel. 88 3576-1305 e o edital se encontra na sede da comissão de licitação e no site: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Jaguaretama – Ceará, 27 de Setembro de 2018.

MARCELO JUNIOR DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:7CCBD121

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018092501A.SOC

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018092501A.SOC

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CONSTRUSERVS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais), referente à Contratação de empresa para a organização e realização da festa em comemoração ao dia das crianças, que acontecerá no dia 03/10/2018..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 25 de Setembro de 2018

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:5963BEB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018092501A.SOC

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2018092501A.SOC

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) PRICILA CUNHA CORDEIRO, Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para a organização e realização da festa em comemoração ao dia das crianças, que acontecerá no dia 03/10/2018.

Contratado.....: CONSTRUSERVS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil, quinhentos reais)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a)

SR(A) PRICILA CUNHA CORDEIRO,
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreend.

JAGUARETAMA - CE, 25 de Setembro de 2018

PRICILA CUNHA CORDEIRO
Sec. Mun. Assist. Soc. Cidad. Empreendedorismo.

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:7F027D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2018092601-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2018092601-SAUD

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, no valor de R$ 7.819,98 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), referente à Contratação de serviços de dedetização/desinsetização para o controle das pragas com os devidos produtos domissanitários nas unidades básicas de Saúde de Jaguaretama-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 26 de Setembro de 2018

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:FCED34CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018092601-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018092601-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) SECRETARIA DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de serviços de dedetização/desinsetização para o controle das pragas com os devidos produtos domissanitários nas unidades básicas de Saúde de Jaguaretama-CE.

Contratado.....: ERISVANIA C DOS SANTOS LEITE, no valor de R$ 7.819,98 (sete mil, oitocentos e dezenove reais e noventa e oito centavos).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pelo(a)

SR(A) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA,
Secretaria Municipal de Saúde.

JAGUARETAMA - CE, 26 de Setembro de 2018.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Júnior de Sousa
Código Identificador:FD1AE1E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26091802SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 26091802SESA.MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO No 005/2018SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE.OBJETO: Aquisição de Material de Limpeza para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde, do Município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS/SUS**. VALOR DO CONTRATO: R$ 12.492,38 (doze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME.**

MOMBAÇA - CE, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9C96F328

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº26091801SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº26091801SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018SESA** – PP – SECRETARIA DE SAÚDE.**OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir às necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SAÚDE- UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.0011.2.027/0901.10.302.0012.2.030**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00- **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE 15%/SUS**. VALOR DO CONTRATO: R$ 28.554,50 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da

assinatura do contrato, pelo período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO - ME.**

MOMBAÇA - CE, 26 de setembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:710485D2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25091801SESA

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 25091801SESA.MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL **Nº 009/2018DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS.OBJETO:** Contratação de pessoa física/jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas a Secretaria de Saúde do município de Mombaça.**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA: SECRETARIA DE SAÚDE.UNID.ORÇ./PROJETOATIVIDADE:** 0901.10301.0011.2.027**. ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00-**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS DO SUS**. VALOR DO CONTRATO R$ 8.382,50 (oito mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).PRAZO DE VIGÊNCIA:** Da data da assinatura do contrato, tendo validade por 30 (trinta dias). **ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIA NORMA TECLANE MARQUES LIMA** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR (Titular)** da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 25 de setembro de 2018.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6C14C464

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP N° 010/2018 - SAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º PP-010/2018-SAS. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DE CARÁTER RECREATIVO, LÚDICO E CULTURAL A SEREM EXECUTADAS COM O PÚBLICO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOA IDOSA, SEMANALMENTE NO CRAS-SEDE, DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO BÁSICO EM ANEXO. **TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 10 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ESTARÁ RECEBENDO OS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:BB44C378

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 003/2017 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME, COM SEDE Á AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA, N° 4545, PARQUE SÃO JOSÉ, FORTALEZA, CEARÁ, CEP: 60.730-243, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 21.691.247/0001-71**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE – 003/2017 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.DO VALOR GLOBAL LOTE III:** R$ 13.082,40 (TREZE MIL E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); **LOTE V**: R$ 9.853,50 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); **LOTE VI:** R$ 14.094,00 (QUATORZE MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 0802 12 366 0281 **2.014** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA; 0802 12 306 0202 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; **ELEMENTO DE DESPESAS**: 3.3.90.30.00, MATERIAL DE CONSUMO. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / GILVANILSON PIMENTA LEMOS**,** MORADA NOVA, CEARÁ, 01 DE AGOSTO DE 2018. JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**.**

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:F3E92809

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 201/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ARAÚJO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 196.081.793-00, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 19/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 134/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:9BA0385C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **JUSSICLEIDE GERALDO DE BRITO LEITE**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 387.533.913-49, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 16/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 131/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:138D2E6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **FRANCISCA OLIVANIA PIRES DE ALENCAR**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 012.027.217-29, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 13/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 133/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:4B50FBDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **MARIA AGLAÊ DE ARAÚJO MACÊDO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 763.861.123-34, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 18/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 135/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:444A62FE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 205/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **CICERA LILIAN FEITOSA PORFÍRIO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 828.682.393-15, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 12/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 136/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:5F17AABE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **MARIA IÊDA PEIXOTO MATOS SILVA**, Auxiliar de Serviços, portadora do CPF nº 265.271.203-71, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 20/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 132/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:CB11E561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA MACÊDO**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF nº 222.652.603-04, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 17/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 102/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:D01AC0D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 208/2018 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, no exercício das atribuições que lhe confere são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. DEMITIR, o servidor público **LUCIMAR GONÇALVES DA SILVA MACÊDO**, Professora, portadora do CPF nº 222.652.603-04, de acordo com o constante do Processo Administrativo Nº 17/2018, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica do Município de Nova Olinda/CE, contidas no Parecer nº 102/2018, por acumulação de cargo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contidas no ato de nomeação, declarando a vacância do cargo mencionado nos termos do inciso I, do art. 31, da Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:B03E276B

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 50/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALBERTO CALISTO ALENCAR, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ALBERTO CALISTO ALENCAR**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), perfazendo o total de R$ 290,00 (Duzentos e noventa reais), para buscar documentos do Programa de Alimentação Escolar-PNAE para fiscalização da Controladoria Geral da União, objeto de Processo nº 00206.100420/2018-16, no dia 1º de outubro de 2018, em Fortaleza-CE.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2018.

ALBERTO CALISTO ALENCAR
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Almiro Vieira de Souza
Código Identificador:195D3AD0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 085/2018, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **ANTONIO PORFIRIO DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de **Motorista**, uma (01) diária no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, no dia 28 de setembro de 2018, a fim de transportar o paciente Cicero Ferreira da Silva para tratamento de saúde na Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação, situado à Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 4500 – Passaré – CEP: 60.861-634 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 27 de setembro de 2018.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:91238AD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 075/2018/PMNR DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

PORTARIA Nº 075/2018/PMNR de 17 de Setembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ANTONIA OZANIR DA COSTA CARVALHO – Coordenadora Escola do Campo e Contextualizada -** a importância de **R$ 360,00** (Trezentos e Sessenta Reais), referente a **03 (Três) diárias**, referente aos dias **17, 18 e 19 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Trairí – CE,** onde irá **participar da Formação em Mediação de conflitos e círculos de construção de paz para Técnicos da Célula de Mediação Municipal.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024.2.082 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 17 de Setembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

***Esta Portaria substitui outra de mesmo numero publicada anteriormente.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:955704A4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 076/2018/PMNR DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague a **Sra. ADRIANA FERREIRA PAULINO PEREIRA – Coordenadora da Educação Infantil -** a importância de **R$ 360,00** (Trezentos e Sessenta Reais), referente a **03 (Três) diárias**, referente aos dias **17, 18 e 19 de Setembro** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Trairí – CE,** onde irá **participar da Formação em Mediação de conflitos e círculos de construção de paz para Técnicos da Célula de Mediação Municipal.** Despesa correrá por conta da verba nº 1401 12 361 0024.2.082 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 17 de Setembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

*** Esta portaria substitui outra de mesmo número publicada anteriormente.**

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:85210F9A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP003/17:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação;
OBJETO: Manutenão Preventiva e corretiva dos Prédios Públicos da Secretaria de Educação do Municipio de Nova Russas;
ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam alteradas itens constnates constantes do projeto básico e termo contratual, a fim de atender a necessidade real para execução dos serviços, com fulcro no artigo 65, inciso I, alínea "a" e parágrafo primeiro da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Contrato: R$ 466.598,82 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos), sendo Valor de R$ 132.095,74 (cento e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos) pela dotação 0801.12.122.0014.2.026 e Valor de R$ 334.503,08 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e três reais e oito centavos) pela dotação 1401.12.361.0024.1.051;
Valor Aditado: redução no valor R$ 16.659,59 (dezesseis mil, seissentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), passando de R$ **132.095,74** (cento e trinta e dois mil, noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), para R$ **115.436,15** (cento e quinze mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quinze centavos) pela dotação 0801.12.122.0014.2.026 e acrescimo de Valor de R$ 16.659,59 (dezesseis mil, seissentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), passando de R$ **351.162,67** (trezentos e cinquenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) pela dotação 1401.12.361.0024.1.051;
Valor Final: R$ 466.598,82 (quatrocentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e dois centavos);
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Antonio Rosa;
CONTRATADO: ENERGY SERVIÇOS EIRELI – EPP;
ASSINA PELO CONTRATADO: Emerson Luis Pereira da Silva;
As demais cláusulas permanecem inalteradas.Nova Russas/CE, 03 de setembro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário de Educação

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:769D16FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SSCH001030901

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SSCH001030901

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº SS-CH001/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Prestação de serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.050

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00
SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS): FRANCISCO REALES NAVARRO
CPF: 054.357.897-61

	VR. PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	QTD MÁXIMA DE PLANTÃO POR MÊS
Médico Plantonista SEMANA	1.000,00	12H	25
Médico Plantonista FINAL DE SEMANA	1.200,00	12H	12

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): FRANCISCO REALES NAVARRO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA.

Nova Russas - Ceará, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5C848E94

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO CONTRATUAL SSCH001030902

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº SSCH001030902

A SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº SS-CH001/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Prestação de serviços de **MÉDICO PLANTONISTA DO HOSPITAL (SEMANA E FINAL DE SEMANA)**, para atender as demandas da Secretaria de Saúde, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)	0901.10.302.0021.2.050

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00
SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS): TARCISIO TAVARES NOGUEIRA
CPF: 059.802.163-91

	VR. PLANTÃO	CARGA HORÁRIA	QTD MÁXIMA DE PLANTÃO POR MÊS
Médico Plantonista SEMANA	1.000,00	12H	25
Médico Plantonista FINAL DE SEMANA	1.200,00	12H	12

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): TARCISIO TAVARES NOGUEIRA ;

ASSINA PELA CONTRATANTE: QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA.

Nova Russas - Ceará, 03 DE SETEMBRO DE 2018.

QUITÉRIA FLAVIA CUNHA BRAGA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F1300FD3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 045/2018

A Sra. Tamara Machado do Nascimento Bezerra, Secretaria Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder à servidora Rocileide Rodrigues Maciel Vieira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Técnica de Gestão, matrícula nº 121637-6, 05 (cinco) diária(s), no valor R$ 500,00 (quinhentos reais), para cobertura das despesas com hospedagem e alimentação relativas a viagem à cidade de Quixadá, estado do Ceará, no(s) dia(s) 24, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês, para participar do Curso de Gestão Financeira e Orçamentária do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 21 de setembro de 2018

TAMARA MACHADO DO NASCIMENTO BEZERRA
Secretaria de Asistência Social

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:460BE8AA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2018.01. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contrato acima oriundos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2018**, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CADASTRO E MAPEAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI - ME, **CNPJ:** 26.104.739/0001-37. **VALOR GLOBAL:** Secretaria de Finanças: DALLABRIDA AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E PROJETOS EIRELI - ME. **DATA DE ASSINATURA**: 17/09/2018, **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2018. **SIGNATÁRIO**: Terezinha Aparecida Dalabrida, CPF: 798.602.229-91. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas.

Quiterianópolis - CE, 27 de setembro de 2018.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Finanças

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:FE19020D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 025/2014.01, 025/2014.02, 025/2014.03 E 025/2014.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE. CNPJ Nº 07.551.179/0001-14. **CONTRATADO**: FRANCISCO HÉLIO LOPES LIMA JÚNIOR - ME. CNPJ Nº 11.526.595/0001-30. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os Contratos nº 025/2014.01, 025/2014.02, 025/2014.03 e 025/2014.04, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de serviços em Assessoria e Consultoria Técnica na área de Licitações e Contratos junto ao Município de Quiterianópolis - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 18 de setembro de 2018. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues e Francisco Hélio Lopes Lima Júnior.

Quiterianópolis - CE, 27 de setembro de 2018.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:647269A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preços N° 034/2018.**OBJETO:** LOCAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS PARA ATENDER COMUNIDADES DE BAIXA RENDA E QUE SE ENCONTRA EM ÁREAS DE DIFÍCIL ACESSO E COM GRANDE DIFICULDADE PARA ACESSO A ÁGUA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **VENCEDORA:NORDRILL - NORDESTE POÇOS ARTESIANOS PROFUNDOS LTDA, CNPJ:** 18.310.207/0001-28, com o valor global deR$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais). Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos. Data da Homologação:24/09/2018.

Quiterianópolis - CE, 27 de setembro de 2018

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:D77A01D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr. João Urânio Nogueira Ferreira tornam público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Presencial nº 2003.01/2018.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	0601.10.122.1001.2.040	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS DE VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2018.
CONTRATADA: RH HONORATO LOCAÇÃO LTDA – ME

ASSINA PELA CONTRATADA: Raimundo José Honorato

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: João Urânio Nogueira Ferreira.

VALOR GLOBAL: R$ 5.640,00 (cinco mil e seiscentos e quarenta reais).

Quixeré-Ce, 25 de setembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:0C7A1991

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO(S) INSTRUMENTO(S) CONTRATUAL(AIS)

A Secretaria da Educação do município de Quixeré-Ce, torna público o extrato do(s) Instrumento(s) Contratual(ais) resultante(s) do CHAMAMENTO PUBLICO **nº 2208.01/2018:**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação

OBJETO: SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, para alunos da rede de educação básica pública

DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.306.1202.2.024 - Ensino Fundamental, Creche, Pré-Escola, EJA, Programa Mais Educação e Ensino Médio, com recursos provenientes do Convênio FNDE-PNAE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

Nº	CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
01	FRANCISCO JOSE MENEZES FERREIRA	720,00 (setecentos e vinte reais)
02	JOSÉ FERREIRA DE SOUSA	5.100,00 (cinco mil e cem reais)
03	FRANCISCO LINDOMAR RODRIGUES COSTA	2.363,00 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais)
04	RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2018.

ASSINA PELA CONTRATANTE: MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA

Quixeré-Ce, 25 de Setembro de 2018.

TIAGO MAIA PIRES
Presidente da CPL

Publicado por:
Tiago Maia Pires
Código Identificador:9B281867

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 002.03.09.2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. – Determinar ao setor competente a pagar ao (a) Sr.(a), Sebastião José de Almeida, ocupante do cargo de Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor de R$ 40,00 (Quarenta reais), perfazendo um total de R$ 40,00 (quarenta reais), para fazer face a suas despesas com o seu deslocamento para a Cidade de Fortaleza-CE, no(s) dia(s) 03/09/2018, com a finalidade de transportar pacientes(s) acamado para Unidade Especializada (INSTITUTO JOSÉ FROTA), ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, devendo as despesas correr por conta de dotação própria do vigente Orçamento.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 03 de setembro de 2018.

JOÃO URÃNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B1945D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17.09.01/2018 - SRP OBJETO: SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES BÁSICAS, NO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constante do Anexo I do Edital. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO **DIA 11 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 09h00min HORAS**, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA À RUA PADRE CLICÉRIO, 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE/CE, ESTARÁ RECEBENDO CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:10C451FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 13 DE SETEMBRO DE 2018 - POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

SUMÁRIO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II – POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

CAPITULO I – OBJETIVOS

CAPITULO II – EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Seção I – Mobilidade a pé

Seção II – Mobilidade por bicicleta

Seção III – Mobilidade coletiva
Subseção I – Transporte Urbano
Subseção II – Transporte Escolar
Subseção III – Transporte Fretado

Seção IV – Mobilidade individual motorizada

Seção V – Logística Urbana

Seção VI – Mobilidade segura

Seção VII – Espaço e Circulação
Subseção I – Hierarquia Viária
Subseção II – Composição Viária
Subseção III – Caixas de Rua
Subseção IV – Calçadas
Seção VIII – Gestão da mobilidade

TÍTULO III – PLANO DE MOBILIDADE URBANA

CAPÍTULO I – DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

CAPÍTULO II – INDICADORES

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CAPÍTULO IV – REVISÃO PERIÓDICA

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO I – LISTA DE VIAS HIERARQUIZADAS
ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA
ANEXO III – PARÂMETROS VIÁRIOS
ANEXO IV – PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a Política de Mobilidade Urbana para o Município de Tabuleiro do Norte e dá outras providências.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a mobilidade urbana no Município de Tabuleiro do Norte-CE, fundamentada na legislação federal, estadual e municipal.

I - Constituição Federal (1988);
II - Legislação Federal: Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, Lei 12.587/12 sobre a Política Nacional de Mobilidade Urbana, Lei 9.503/97, o Código de Trânsito Brasileiro, NBR 9.050/15, Lei 10.098/2000 e Lei 13.146/2015 que trata sobre Acessibilidade às edificações, mobiliários, transportes, espaços e equipamentos urbanos, além de outras citadas nos casos específicos;
III - Legislação Estadual: Constituição do Estado do Ceará;
IV - Legislação Municipal: Lei Orgânica do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º. A Lei de Mobilidade Urbana não se restringe ao perímetro urbano da Sede, uma vez que as necessidades de deslocamento no município extrapolam os limites da cidade, atingindo outras áreas urbanas distribuídas no território e também a zona rural.

Art. 3º. A Lei de Mobilidade Urbana do Município de Tabuleiro do Norte orienta e normatiza sua Política de Mobilidade Urbana e institui o plano de mobilidade urbana, tendo como intuito promover o deslocamento seguro de todas as pessoas e cargas nos modos motorizados e, principalmente, não motorizados.

Art. 4º. A Lei de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte é constituída pelos seguintes princípios:

I - Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
II - Gestão democrática e controle social;
III - Acessibilidade universal, em todas as suas dimensões;
IV - Segurança nos deslocamentos das pessoas e cargas;
V - Desenvolvimento da cidade, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
VI - Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;
VII - Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte público coletivo;
VIII - Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços;
IX - Eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;
X - A compatibilização entre as necessidades de deslocamento e a preservação do patrimônio ambiental, histórico e cultural.

Art. 5º. Para os fins desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I - ACESSIBILIDADE: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos, econômicos e de informação;
II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;
III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;
IV - CAIXA DE RUA: parte da via destinada à circulação e ao estacionamento de veículos, ou seja, o conjunto formado pela pista de rolamento, podendo esta ser separada por canteiro central, e pelas vagas de estacionamento, contando ou não com ciclovia, ciclofaixa e paraciclos, geralmente em nível diferenciado em relação à calçada;
V - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário, sinalização, vegetação, placas de sinalização e outros fins;
VI - CANTEIRO CENTRAL: faixa que divide pistas da caixa de rua, formando prioritariamente trechos verdes;
VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, na pista de rolamento, contígua à calçada, sendo dela separada por pintura e/ou dispositivos delimitadores;
VIII - CICLOROTAS OU ROTA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;
IX - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
X - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: taxa cobrada pelo ente gestor municipal aos proprietários de imóveis beneficiados por benfeitorias públicas;
XI - DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
XII - FAIXA DE ROLAMENTO: cada uma das faixas componentes da pista de rolamento;
XIII - FAIXA DE SERVIÇO: parte da calçada destinada à instalação de mobiliários urbanos, sinalizadores, vegetação e redes de distribuição;
XIV - FAIXA ou VIA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
XV - GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
XVI - HIERARQUIA VIÁRIA: classificação dos arruamentos e estradas municipais, objetivando dotar preferência de fluxo às vias e velocidade regulamentar;
XVII - INFRAESTRUTURA: vias e demais logradouros públicos; estacionamentos; terminais e estações; pontos para embarque e desembarque de passageiros e/ou cargas; sinalização viária e de trânsito; equipamentos e instalações; instrumentos de controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e de difusão de informações.
XVIII - LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
XIX - LOGRADOURO PÚBLICO: espaço livre, inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, reconhecido pela municipalidade, tendo como elementos básicos a calçada e a pista de rolamento;
XX - MALHA VIÁRIA: o conjunto de vias do município;
XXI - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e cargas realizados no município, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço da cidade, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXII - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
XXIII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
XXIV - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
XXV - PISTA DE ROLAMENTO: é a parte da caixa de rua destinada à circulação dos veículos;
XXVI - POLÍTICA DE MOBILIDADE URBANA: organização e coordenação dos componentes do sistema de mobilidade urbana de forma a cumprir os princípios e atingir os objetivos definidos;
XXVII - POLÍTICA DE PREÇO ou Política Tarifária: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
XXVIII - POLOS GERADORES DE TRÁFEGO: empreendimentos que por seu uso e porte possam causar impacto ou alteração no perfil de locomoção de pessoas e cargas em sua vizinhança e áreas adjacentes, bem como sobrecarga na infraestrutura viária;
XXIX - SEDE: Núcleo urbano principal do município, onde se localizam a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal;
XXX - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
XXXI - MODERADOR DE VELOCIDADE: intervenções viárias com o intuito de provocar a redução das velocidades praticadas e instigar os condutores a redobrar a atenção;
XXXII - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;
XXXIII - TRANSPORTE URBANO: modos motorizados enão motorizados de deslocamento no espaço urbano, podendo ser de passageiros ou de cargas, com característica de coletivos ou individuais, de natureza pública ou privada;
XXXIV - TRANSPORTE DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;
XXXV - VAGA: espaço público da caixa de rua, contíguo a pista de rolamento, paralelo ou oblíquo, destinado à parada ou estacionamento de veículos;
XXXVI - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central.

TÍTULO II – POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 6º. A Política Municipal de Mobilidade Urbana é pilar da política de desenvolvimento urbano, buscando garantir o acesso dos cidadãos às cidades e proporcionar qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 7º. A Política de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte tem como objetivo geral proporcionar o acesso amplo e democrático aos espaços públicos da cidade, com a promoção da acessibilidade universal e cidadã, a segurança no trânsito, a livre circulação de pessoas e cargas e o bom funcionamento dos sistemas de transporte, orientados sempre para a inclusão social.

Art. 8º. São objetivos específicos da Política Municipal de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte:

I - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana;
II - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
III - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
IV - Ampliar a acessibilidade à infraestrutura e aos serviços;
V - Priorizar os modos não motorizados e coletivos;
VI - Tornar o caminhar mais atrativo, seguro e confortável para todos;
VII - Aumentar a atratividade e a segurança dos deslocamentos não motorizados;
VIII - Estruturar um sistema público de transporte coletivo que articule as regiões da cidade;
IX - Desestimular o uso de motocicletas e automóveis na medida em que outras possibilidades de deslocamento mais sustentáveis sejam possibilitadas;
X - Adequar o sistema viário à priorização dos modos não motorizados e coletivo;
XI - Garantir a continuidade e trafegabilidade da malha viária municipal, dando prioridade às necessidades coletivas sobre interesses privados;
XII - Proporcionar um trânsito seguro a todos;
XIII - Reduzir os acidentes no trânsito e o número de vítimas fatais;
XIV - Estruturar a administração municipal para fortalecer a gestão das políticas de mobilidade urbana;
XV - Fortalecer o marco regulatório através da regulamentação dos diversos componentes do sistema de mobilidade urbana: transporte coletivo, mototáxi, táxi, escolar.
XVI - Gerar condições de mobilidade para fortalecer o ambiente urbano para a realização de atividades culturais, sociais e econômicas.
XVII - Reduzir os impactos da circulação dos veículos de carga e das operações de carga e descarga na área central da cidade, devendo o Poder Executivo promover a sua regulamentação.

CAPÍTULO II – EIXOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 9º. A Política de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte leva em conta o conjunto organizado e coordenado dos meios, serviços e infraestruturas existentes para promover os deslocamentos de pessoas e cargas na cidade, conforme estabelecido pela Lei 12.587/2012.

Parágrafo único - A política de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte está estruturada pelos seguintes eixos:

I **- Eixo 1 – Mobilidade a pé:** abrange o conjunto de deslocamentos realizados por pedestres e o espaço a eles destinado;
II **- Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta:** abrange o conjunto de deslocamentos realizados por ciclistas e suas demandas espaciais;
III **- Eixo 3 – Mobilidade coletiva:** abrange toda forma de transporte coletivo, seja público ou privado, urbano, distrital, escolar e fretado;
IV **- Eixo 4 – Mobilidade individual motorizada:** abrange os deslocamentos realizados em veículos privados para fins individuais, por meio de prestação de serviço a terceiros ou para interesse próprio;
V **- Eixo 5 – Logística urbana:** abrange o transporte de cargas e sua organização no meio urbano;

VI **- Eixo 6 – Mobilidade segura:** abrange os aspectos da segurança na circulação no que se refere ao comportamento e ao meio;
VII **- Eixo 7 – Espaço e circulação:** abrange as questões relativas à configuração e organização do sistema viário;
VIII **- Eixo 8 – Gestão da mobilidade:** abrange os aspectos de governança voltados à mobilidade urbana no município.

Seção I
Mobilidade a Pé

Art. 10. É considerado pedestre todo indivíduo que se locomove em ambientes públicos mediante esforço do próprio corpo, a pé ou em cadeira de rodas, ficando o ciclista, desmontado e empurrando a bicicleta, equiparado ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 11. São direitos do pedestre:

I - Ir e vir a pé ou em cadeira de rodas nas vias públicas, calçadas e travessias, livremente e com segurança, sem obstáculos e constrangimentos de qualquer natureza;
II - Andar por calçadas limpas, conservadas, com faixa de circulação livre e desimpedida de quaisquer obstáculos, públicos ou particulares, fixos ou móveis, com piso antiderrapante, não trepidante para a circulação em cadeira de rodas, em largura adequada à circulação;
III - Alargamento de calçadas nas esquinas de vias arteriais ou coletoras nas faixas de travessia, reduzindo a área de maior risco de travessia.
IV - Faixas de travessia nas vias públicas, com sinalização horizontal e vertical;
V - Iluminação pública nas calçadas, praças, faixas de pedestres, terminais de transporte público e seus pontos de paradas;
VI - Equipamento e mobiliário urbano que facilite o deslocamento e acessibilidade de pessoas com deficiência e idosos, conforme legislação vigente.

Art. 12. São deveres dos pedestres:

I - Andar nas calçadas sempre que possível;
II - Atravessar as vias nas faixas, passarelas e passagens subterrâneas quando disponíveis;
III - Atravessar de forma rápida, segura e direta quando não houver travessia sinalizada, certificando-se que não há trânsito de veículos que culminem em risco de acidente de acordo com a distância e velocidade;
IV - Quando a faixa de pedestre for semaforizada com foco para pedestre, observar a sinalização;
V - Quando a faixa de pedestre for semaforizada sem foco para pedestre, aguardar o fechamento para o fluxo de veículos;
VI - Prestar auxílio a crianças, idosos e pessoas portadoras de deficiências nas travessias;
VII - Conservar as calçadas e praças limpas;
VIII - Obedecer à sinalização de trânsito.

Art. 13. É dever dos condutores de veículos, motorizados ou não, assegurar ao pedestre a circulação segura e o acesso à cidade.

Art. 14 O pavimento das calçadas deve atender aos seguintes preceitos:

I - Ser permeável às águas pluviais sempre que possível;
II - Não possuir alteração no nivelamento, garantindo a acessibilidade pela continuidade do pavimento sem materiais soltos, escamados ou isolados;
III - Contar com textura antiderrapante;
IV - Possuir inclinações apropriadas para a drenagem das águas pluviais;
V - Contar com piso podotátil conforme especificações da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 15. Os proprietários de estabelecimentos e residências devem garantir boas condições de acessibilidade nas calçadas lindeiras aos imóveis, seguindo as determinações do Executivo Municipal.

Art. 16. O Executivo Municipal deverá estabelecer os padrões para a construção e manutenção das calçadas;

Art. 17. O Executivo Municipal, fica incumbido de definir as calçadas prioritárias para regularização, devendo o poder público assumir a responsabilidade de adequação inicial destas.

Parágrafo único - Será devida a Contribuição de Melhoria pelos proprietários ou possuidores de imóveis, lotes ou terrenos com testada para calçadas que venham a ser implantadas ou reconstruídas pelo Executivo Municipal nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 18. São responsabilidades dos proprietários de imóveis que possuam testadas para vias públicas pavimentadas manter as calçadas contínuas e livres de obstáculos, garantir o nivelamento e o padrão adequados, realizar limpeza e manutenção periódicas.

Parágrafo único - Mesmo no caso dos imóveis não ocupados ou baldios e das calçadas definidas como prioritárias e adequadas pelo Executivo Municipal, permanecem as responsabilidades deste artigo ao proprietário.

Art. 19. O Executivo Municipal é responsável por fiscalizar a adequação das calçadas em relação às normas estabelecidas.

Art. 20. O Executivo poderá criar incentivos para os proprietários que adequarem e mantiverem as calçadas dentro dos parâmetros por ela estabelecidos.

Art. 21. A determinação da largura da faixa de livre circulação nas calçadas será feita de acordo com a Lei Federal Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Seção II
Mobilidade por Bicicleta

Art. 22. Deve ser implantada uma Rede Cicloviária Municipal, com rotas estruturantes desta modalidade.

Art. 23. A rede contínua de vias cicláveis poderá incluir: as ciclovias, as ciclofaixas e as vias compartilhadas.

§1º. O Executivo Municipal constituirá um grupo com os usuários de bicicleta para a apresentação, análise e discussão da rede ciclável proposta e priorização de ciclovias e ciclofaixas a serem implantadas;
§2º. Nas ciclovias e ciclofaixas não serão permitidos o acesso de veículos motorizados, sendo o único percurso permitido a estes o cruzamento perpendicular em situações nas quais as ciclovias e ciclofaixas necessitam ser transpostas.
§3º. Patinetes, skates, patins e semelhantes poderão utilizar as ciclovias.

Art. 24. Os dimensionamentos da largura das ciclovias e ciclofaixas serão padronizados de acordo com a intensidade de fluxo previsto, devendo ser adotadas as seguintes dimensões mínimas:

I - 1,20m (um metro e vinte centímetros), quando unidirecional;
II - 2,00m (dois metros centímetros) quando bidirecional;

§1º. Quando a ciclofaixa for contigua a faixa de estacionamento paralelo, a mesma deverá ser acrescida de 30 cm (trinta centímetros) em sua largura.
§2º. Não serão traçadas ciclofaixas contiguas a estacionamentos de 45º e 90º.

Art. 25. O sistema cicloviário deverá garantir:

I - a viabilidade da bicicleta nos deslocamentos urbanos no que se refere à segurança do ciclista, conforto no deslocamento e a redução do custo de locomoção das pessoas;
II - a integração com os modos coletivos de transporte.

Parágrafo único - Para a integração com os outros modos o ciclista deve contar com paraciclos ou bicicletários onde possa estacionar sua bicicleta com segurança, localizados em pontos estratégicos, próximos aos pontos de ônibus de linhas distritais.

Art. 26. Deverá ser estudada a permissão de transporte de bicicletas no transporte coletivo urbano e rural através de dispositivos que possibilitem sua acomodação sem risco aos demais usuários.

Art. 27. A circulação de bicicletas deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

§1º. Nas vias urbanas de pista dupla a circulação de bicicletas deverá ocorrer, quando não houver ciclovia, ciclofaixa ou acostamento, nos bordos da pista de rolamento, no mesmo sentido de circulação regulamentado para a via, com preferência sobre os veículos automotores.
§2º. O Executivo Municipal poderá autorizar a circulação de bicicletas no sentido contrário ao fluxo dos veículos automotores, desde que dotado o trecho com ciclofaixa.
§3º. Em casos específicos será permitida a circulação de bicicletas nas calçadas, desde que devidamente sinalizados.
§4º. Os veículos motorizados deverão guardar uma distância lateral mínima de um metro e cinquenta centímetros (1,50m) ao passar ou ultrapassar uma bicicleta.

Seção III
Mobilidade Coletiva

Subseção I
Transporte Urbano

Art. 28. O Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Tabuleiro do Norte deve integrar, através de suas linhas, a sede em relação aos distritos e comunidades do Município.

Art. 29. O transporte coletivo deve ser incentivado em detrimento do individual, uma vez que com mais usuários melhora-se não apenas a mobilidade urbana, como também a qualidade do ar, pela diminuição de emissão de gases poluentes, e a acessibilidade tarifária, pois diminui-se o custo *per capta* dos deslocamentos.

Art. 30. Devem ser demarcadas sinalização em todos os pontos de embarque e desembarque do transporte público coletivo.

Parágrafo único - O padrão dos pontos de embarque e desembarque deve ser definido pelo Executivo Municipal e implantado em todos os pontos de embarque do transporte público coletivo.

Art. 31. Deve ser assegurada a regularidade e o cumprimento dos horários estipulados pelas Ordens de Serviço Operacional oficiais emitidas pelo Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte.

§1º. Cabe aos operadores do Sistema de Transporte Coletivo a execução fidedigna das viagens nos horários e frequências pré-estabelecidos.
§2º. Cabe ao Executivo Municipal a fiscalização do cumprimento das viagens programadas.

Art. 32. É necessário que seja oferecido aos usuários de ônibus, abrigos confortáveis nos pontos de embarque.

Art. 33. Deverá ser garantida acessibilidade universal em conformidade com a Lei Federal Nº 10.098/2000 e a Lei Federal Nº 13.146/2015.

Art. 34. O Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte deve contar com um mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários e de informações sobre itinerários e horários das linhas.

Parágrafo único - O mecanismo de atendimento às reclamações dos usuários deve efetuar o registro de queixas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela equipe da Ouvidoria Municipal.

Art. 35. Deverá ser elaborado e publicado, pelo Executivo Municipal, o Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, com o modelo de operação a ser implantado e a nova rede do transporte coletivo.

Subseção II
Transporte Escolar

Art. 36. O serviço de transporte escolar, público ou privado, define-se por ser voltado à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 37. O transporte escolar está sujeito às exigências previstas na Lei Federal Nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização municipal específica.

Art. 38. Os veículos utilizados para o serviço de transporte escolar, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Subseção III
Transporte Fretado

Art. 39. O transporte de grupos caracteriza-se como serviço fretado com destinação única ou de caráter turístico e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 40. O transporte de grupos constitui-se como atividade privada, portanto sujeita às cominações legais relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente.

Art. 41. Os veículos utilizados para o serviço de transporte fretado, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.

Seção IV
Mobilidade Individual Motorizada

Art. 42. Considera-se transporte individual motorizado todo meio de locomoção em que o condutor detém posse ou propriedade do veículo, utilizando-o para transportar a si próprio e/ou terceiros de modo particular, por conta própria ou como prestação de serviço.

Art. 43. Considera-se transporte individual remunerado o serviço prestado a passageiro particular e não sujeito a delimitação de itinerário.

Art. 44. O serviço de transporte individual de passageiro deve contar com processo de concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, conforme legislação aplicável.

Art. 45. O transporte individual de passageiro deverá satisfazer, além das exigências previstas na Lei Federal Nº 9503/97 - Código de Trânsito Brasileiro, às condições técnicas e aos requisitos de segurança, higiene e conforto estabelecidos através de normatização específica.

Art. 46. Os serviços de táxi e mototáxi devem ser reestruturados pelo Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte para uma melhor eficácia.

§1º. Os veículos utilizados para o serviço de taxi e mototáxi, bem como seus condutores, deverão ser registrados no Executivo Municipal.
§2º. O Poder Executivo regulamentará os pontos para o serviço de táxi e mototáxi.

Seção V
Logística Urbana

Art. 47. Entende-se por logística urbana a aplicação e regulamentação do transporte de cargas no município de Tabuleiro do Norte.

Art. 48. Os veículos de carga devem seguir as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal Nº 9.503 de 23/09/1997, que estabelece regras para esses veículos e define que o órgão executivo de trânsito pode estabelecer horários e locais permitidos para sua circulação, registrá-los e incluí-los no sistema de processamento de multas, através de legislação municipal.

Art. 49. A sinalização de regulamentação de circulação e operação de carga e descarga nas vias municipais de Tabuleiro do Norte deverá ser revista periodicamente para acompanhar as determinações do Executivo Municipal.

Seção VI
Mobilidade Segura

Art. 50. O Executivo Municipal deverá buscar a cooperação com órgãos estaduais e federais responsáveis pelo registro dos acidentes e socorro às vítimas de trânsito, incluindo os órgãos de saúde, para estabelecer procedimentos conjuntos para o aperfeiçoamento do sistema de informações dos acidentes de trânsito, com a inclusão do acompanhamento de vítimas, identificando os mortos e feridos posteriormente ao acidente.

Art. 51. Deverão ser elaborados projetos para tratamento dos pontos de conflito identificados e mapeados, com vistas à redução de acidentes.

Art. 52. Deverá ser feita a complementação e padronização da sinalização de regulamentação, indicativa e de advertência das vias arteriais e coletoras.

Seção VII
Espaço e Circulação

Art. 53. É responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento e disciplinamento das vias de circulação no que se refere à sua estruturação para os diversos modais, padronização da sinalização indicativa de logradouros, sinalização, estacionamento público ao longo das vias, promoção da acessibilidade universal, restrição de horários e locais de circulação de veículos, padronização das calçadas e pistas de tráfego misto, instalação de serviços e mobiliário urbano e regulamentação das áreas para operação carga e descarga, embarque e desembarque e estacionamentos, públicos ou privados, gratuitos ou onerosos.

Subseção I
Hierarquia Viária

Art. 54. Esta lei define um sistema hierárquico das vias urbanas do município, prevendo as melhores condições de fluidez e segurança para a malha viária e os deslocamentos que nela ocorrem.

§1º. De forma compatível com o Código de Trânsito Brasileiro, as vias serão categorizadas da seguinte maneira:

I - Vias Arteriais Urbanas: são as de distribuição do fluxo na malha viária urbana, conectando as diversas regiões da cidade, sendo caracterizadas pela presença de intersecções em nível, geralmente controladas por semáforo ou rotatória. Nelas, passam os corredores de transporte coletivo, com acessibilidade aos lotes lindeiros e às vias coletoras e locais;
II - Vias Arteriais Regionais: são as Rodovias Federais, Estaduais e Municipais, que conectam as áreas urbanizadas entre si, com prioridade em todos os cruzamentos;
III - Vias Coletoras: são as vias que articulam e conectam as Vias Arteriais Urbanas às vias locais;
IV - Vias Locais: são as de acesso pontual, de interesse limitado aos moradores ou de interesses específicos e caracterizadas por interseções em nível não preferencial;
V - Vias de Pedestre: vias destinadas ao tráfego exclusivo de pedestres, sendo admitida a presença de ciclistas;
VI - Estradas Vicinais: são as vias não pavimentadas, geralmente em ambiente rural interligando núcleos habitacionais de pequeno porte.

§2º. A lista de vias hierarquizadas está disposta no Anexo I desta Lei.
§3º. O mapa de hierarquização viária está disposto no Anexo II desta Lei.
§4º. Os parâmetros viários são expressos no Anexo III desta Lei.

Subseção II
Composição Viária

Art. 55. A composição viária deverá ser definida de forma exclusiva para cada via, respeitando-se suas características e garantindo uma boa inserção no conjunto da malha viária e seu bom funcionamento.

Parágrafo único - Fica atribuída ao Executivo Municipal a responsabilidade de avaliar as necessidades de intervenção no sistema viário através de estudos técnicos.

Art. 56. A composição das vias urbanas deverá seguir os parâmetros determinados pela Lei Federal Nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e pela NBR 9050/15 – Acessibilidade às edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos.

Subseção III
Caixas De Rua

Art. 57. As caixas de rua devem possuir pavimento apropriado à intensidade do fluxo, respeitando condições ambientais, com greide e seção projetados adequadamente à drenagem de águas pluviais por gravidade.

§1º. As ruas de novos loteamentos precisam obrigatoriamente contar com previsão de pavimentação para serem aprovadas.
§2º. As características geométricas das vias devem permitir acessibilidade e condições de manobra para acesso aos lotes lindeiros.

Art. 58. As pistas de rolamento são faixas da caixa de rua destinadas ao deslocamento de veículos.

Art. 59. As dimensões das faixas de rolamento serão padronizadas de acordo com os parâmetros expostos no Anexo III.

Art. 60. É função exclusiva do Executivo Municipal estabelecer os trechos para implantação de vagas de estacionamento público nas caixas de rua.

Art. 61. Serão reservadas no mínimo 2% (dois por cento) das vagas de estacionamento público para uso exclusivo de veículos conduzidos ou que transportem deficientes físicos, preferencialmente em finais de quadra ou a frente do acesso de escolas e demais equipamentos públicos.

Parágrafo único - O Executivo Municipal fica responsável por cadastrar e credenciar os veículos destinados ao transporte de portadores de deficiência, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 304/2008 do CONTRAN.

Art. 62. Serão reservadas no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas de estacionamento público para veículos conduzidos ou que transportem idosos, devendo ser alocadas nas proximidades de acessos a equipamentos públicos e mediante solicitação devido à demanda recorrente.

Parágrafo único - O Executivo Municipal terá a função de credenciar os veículos destinados ao transporte de idosos, identificando-os adequadamente de acordo com o previsto na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Art. 63. Deverão ser delimitados os estacionamentos de motos nas faixas de estacionamento, sempre em sentido oblíquo ao do trânsito, tornando proibido o estacionamento de motos nas vagas destinadas aos demais veículos.

Art. 64. O Executivo Municipal poderá proibir o estacionamento em horários específicos e permiti-lo em outros de acordo com as necessidades operacionais.

Parágrafo único - As vias deverão ser sinalizadas conforme determinações do CONTRAN constando informação complementar com o horário e dias da proibição.

Art. 65. As dimensões das faixas de estacionamento devem estar de acordo com o disposto no Anexo III.

Parágrafo único - As vagas destinadas aos deficientes físicos deverão possuir faixa auxiliar de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) ao seu final quando paralelas e em ao menos uma das laterais quando de 45º ou de 90º (noventa graus), com rampa de acesso a calçada em desníveis, conforme NBR 9050/2015.

Art. 66. Nas sobreposições com as faixas de pedestres deverá ser interrompido o uso de estacionamento, sendo prioritária a extensão da calçada até o limite com a pista de rolamento.

Art. 67. A regulamentação dos espaços viários destinados a estacionamento deverá levar em conta as especificidades de cada tipo e trecho de via, devendo-se manter fluidos todos os sistemas que compõe a mobilidade urbana.

Art. 68. Os recuos frontais de edificações poderão ser utilizados como vagas de estacionamento somente quando apresentados e autorizados pelo Executivo Municipal e seguindo os seguintes preceitos:

I - Sem sobreposição com a calçada;
II - Quando instalados por acesso através da calçada não rebaixarem uma extensão maior que 7,20 m (sete metros e vinte centímetros) do meio-fio, distando não menos do que 5,0m (cinco metros) de outros rebaixos próximos, relativos a lotes ou terrenos adjacentes;
III - Não obstruírem o fluxo longitudinal de pedestres;
IV - Estarem devidamente sinalizados aos transeuntes, inclusive com sinalização sonora de alerta nos casos previstos pela NBR 9050/2015 ou outra posterior que a substitua.

Art. 69. Não serão aceitos projetos que desloquem o alinhamento do meio-fio, aferindo descontinuidade à calçada, no uso dos recuos frontais como estacionamento.

Art. 70. Os acostamentos são definidos como faixas de serviço lateral às vias Arteriais Regionais ou às Estradas Vicinais, sem continuidade obrigatória.

Art. 71. O dimensionamento das faixas de acostamento deverá ter até 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros), de acordo com a hierarquização viária, conforme tabela de parâmetros contida no Anexo III.

Subseção IV
Calçadas

Art. 72. As calçadas são compostas obrigatoriamente por faixas livres e faixas de serviço.

§1º. As faixas livres devem destinar-se exclusivamente à circulação de pedestres, ser livres de qualquer obstáculo, ter inclinação transversal de até 3%, ser contínua entre lotes e ter no mínimo 1,20 m de largura e 2,10 m de altura livre.
§2º. As faixas de serviço devem acomodar o mobiliário, os canteiros, as árvores, rampas e os postes de iluminação ou sinalização possuindo largura mínima de 0,70m.

Art. 73. As calçadas devem possuir revestimento apropriado à continuidade longitudinal, ao fluxo de pedestres e à acessibilidade universal.

Art. 74. Os canteiros nas calçadas estarão condicionados à composição proposta para a via pelo Executivo Municipal, garantindo a continuidade das faixas de serviço ou de paragens e mantendo o seu gabarito.

Parágrafo único - A vegetação a ser empregada nos canteiros deverá ser deliberada ou autorizada pelo Executivo Municipal, sendo imprescindível a permeabilidade visual por entre ela, atendendo os preceitos do Plano de Arborização indicado ou regulamentado pelo Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 75. Define-se como mobiliário urbano todo aparato de uso coletivo disposto em ambiente público.

§1º. Nas calçadas, devem ser dispostos em trecho específico das faixas de serviço ou em locais planejados para tal pelo Executivo Municipal.
§2º. O Executivo Municipal deverá estabelecer as categorias e os parâmetros aos quais o mobiliário urbano deverá seguir.

Art. 76. Os caminhos transversais às calçadas não podem diferir delas em nivelamento.

§1º. O pavimento poderá estar desnivelado da calçada, em rampa somente junto aos rebaixos de meio-fio, desde que não avance sobre as faixas destinadas à livre circulação longitudinal de pedestres na calçada de acordo com a Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.
§2º. Os rebaixos de meio-fio instalados devem seguir os preceitos da NBR 9050/15 ou outra posterior que a substitua.

Art. 77. O desnível entre o meio-fio e a caixa da rua deve ser no máximo de 0,20m (vinte centímetros) e nunca inferior à medida suficiente para manter a sarjeta.

§1º. A rampa de acesso dos veículos deverá manter inclinação máxima de 25% (vinte e cinco por cento).
§2º. Os limites laterais das rampas de acesso dos veículos deverão possuir angulação de 45º (quarenta e cinco graus) em relação ao traçado longitudinal da calçada.
§3º. A largura das rampas em rebaixo do meio-fio para o acesso de veículos terá dimensão máxima de 7,20m (sete metros e vinte centímetros), sendo a faixa contínua de meio-fio no mínimo igual a este valor.

Art. 78. As faixas de estacionamento correspondem aos espaços longitudinais entre as calçadas e faixas de rolamento, devendo manter o mesmo pavimento e nivelamento.

Seção VIII
Gestão da Mobilidade

Art. 79. A gestão da mobilidade é responsabilidade do Executivo Municipal, através do ente gestor.

Parágrafo único - A implementação das ações do ente gestor da mobilidade deve ser comunicada, discutida e acompanhada pelas comunidades envolvidas, sendo de atribuição da gestão da mobilidade promover a participação da sociedade civil na implementação e gestão das ações relativas à mobilidade urbana.

Art. 80. Deverá haver integração entre as políticas de planejamento e gestão do uso do solo urbano e da mobilidade urbana.

Art. 81. São também atribuições do ente gestor da mobilidade urbana, dentre outras:

I - Estabelecer um sistema de informações da mobilidade, contendo no mínimo:

a) informações sobre número de passageiros atendidos pelo transporte coletivo;
b) informações sobre local, número, tipo e gravidade dos acidentes de trânsito.

II - Implementar um Programa de Educação para a Mobilidade Urbana;
III - Buscar alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação desta Lei;
IV - Avaliar a necessidade de licenciamento especial para os Polos Geradores de Tráfego.

TÍTULO III
PLANO DE MOBILIDADE URBANA

Art. 82. O Plano de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte é instrumento básico de efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana e tem como finalidade direcionar as ações do Município em relação aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte.

Parágrafo único - As diretrizes, ações estratégicas e indicadores do Plano de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte estão instituídos em conformidade com os eixos da Política Municipal de Mobilidade Urbana.

CAPÍTULO I
DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 83. São diretrizes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana:

§1º. No Eixo 1 – Mobilidade a pé:

I - Implementar um Programa de Regularização e Qualificação das Calçadas;
II - Melhorar o sombreamento das calçadas;
III - Sinalizar as travessias de pedestres no perímetro urbano das rodovias;
IV - Realizar a Iluminação de calçadas e pontos críticos;
V - Promover a acessibilidade universal;
VI - Fortalecer a fiscalização.

§2º. No Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta:

I - Desenvolver o Plano de Rede Ciclável para Tabuleiro do Norte;
II - Reduzir o limite de velocidade nas vias;
III - Disponibilizar paraciclos;
IV - Incentivar e conscientizar a população sobre o uso da bicicleta.

§3º. No Eixo 3 – Mobilidade coletiva:

I - Regularizar o transporte público de Tabuleiro do Norte;
II - Garantir a modicidade tarifária para atrair usuários do transporte individual e do mototáxi;
III - Organizar e regulamentar os serviços de mototáxi e taxi;
IV - Regulamentar o transporte escolar.

§4º. No Eixo 4 – Mobilidade Individual Motorizada:

I - Promover boas alternativas de deslocamento que levem usuários de motocicletas e automóveis a optarem por outros modos de transporte;
II - Instituir políticas de educação para o trânsito voltadas a motociclistas;
III - Ampliar a rotina de fiscalização do transporte individual motorizado.

§5º. No Eixo 5 – Logística Urbana:

I - Organizar e regulamentar a circulação de veículos pesados em Tabuleiro do Norte;
II - Regulamentar critérios para operação carga e descarga.

§6º. No Eixo 6 – Mobilidade segura:

I - Implantar sistema de informações de acidentes de trânsito;
II - Reduzir as velocidades praticadas no município;
III - Adotar medidas para a redução de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e motociclistas;
IV - Elaborar um Programa de Educação para o Trânsito.

§7º. No Eixo 7 – Espaço e circulação:

I - Melhorar o acesso às vilas e distritos;
II - Tratar as principais interseções de Tabuleiro do Norte;
III - Elaborar um plano de sinalização viária para Tabuleiro do Norte;
IV - Recuperar e manter em boas condições de tráfego as estradas vicinais;
V - Criar um programa de manutenção de vias urbanas;
VI - Melhorar a circulação e o sistema viário que articula a cidade.

§8º. No Eixo 8 – Gestão da Mobilidade:

I - Municipalizar a gestão da Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte;
II - Construir uma estrutura que permita à municipalidade atender as demandas impostas pela leitura técnica apresentada no Plano de Mobilidade Urbana bem como aquelas vislumbradas através da prática cotidiana;
III - Priorizar a realização das tarefas preferencialmente por equipe própria da municipalidade;
IV - Estabelecer uma lógica de formação continuada e de troca de experiências com municípios com o mesmo perfil.

Art. 84. São ações estratégicas para a implantação do Plano de Mobilidade Urbana Municipal:

§1º. No Eixo 1 – Mobilidade a pé:

I - Realizar o tratamento de no mínimo 3,6Km calçadas em vias prioritárias, prioritariamente na Rua Batista Maia, Rua Maia Alarcon e fração central da Rua Emília Chaves e da Rua Hercílio Pinheiro;
II - Adequar as calçadas nas centralidades, nas proximidades de escolas, hospitais, equipamentos públicos e nos locais de embarque e desembarque do transporte coletivo.
III - Estabelecer normatização com incentivos para que os proprietários de lotes lindeiros às calçadas secundárias implementem a política de qualificação das calçadas.
IV - Utilizar na construção e adequação de calçadas os parâmetros indicados Norma Técnica NBR 9050 de 2015 ou outra posterior que a substitua;
V - Implementar programa de sombreamento e arborização;
VI - Promover a iluminação pública de calçadas nos pontos de maior concentração de pedestres, com problemas de segurança, em pontos de paradas do transporte coletivo.
VII - Implantar proteção física no limite entre calçadas, fossos e canais;
VIII - Implantar pisos táteis direcionais;
IX - Implantar pisos táteis de alerta nas esquinas e ao redor de mobiliários urbanos e demais obstáculos;
X - Adequar os meios-fios com rebaixamento adequado à travessia de pessoas com mobilidade reduzida;
XI - Implantar sinalização e comunicação eficiente, como indicação física do nome dos logradouros, como praças, ruas e avenidas;
XII - Incluir as calçadas na aprovação e habite-se de novas edificações;
XIII - Incluir a padronização das calçadas como condicionante para a expedição de licenças e alvarás;
XIV - Elaborar cartilha de orientação para a construção, manutenção, adequação e utilização das calçadas.

§2º. No Eixo 2 – Mobilidade por bicicleta:

I - Implantar sinalização vertical instituindo o tráfego compartilhado entre bicicletas e veículos motorizados na Rua José Muniz, Rua Maia Alarcon, Rua Batista Maia e Rua Antônio Alves Maia;
II - Implantar ciclofaixas entre a sede e Olhos D'água da Bica e entre Tabuleiro / Limoeiro;
III - Implantar ciclovia ou ciclofaixas na via que liga a Sede ao Distrito Industrial quando ela for pavimentada;
IV - Implantar sinalização vertical regulamentando o tráfego compartilhado entre ciclistas e pedestres em calçadas que possibilitem esta situação;
V - Disponibilizar paraciclos próximo a igrejas, escolas, centro de saúde, Prefeitura Municipal e centro comercial, principalmente na região do binário da Rua Batista Maia com a Rua Maia Alarcon;
VI - Divulgar, incentivar e educar a população para o uso correto das bicicletas.

§3º. No Eixo 3 – Mobilidade coletiva:

I - Estruturar o transporte coletivo com a criação de no mínimo 02 linhas de ônibus: Tabuleiro do Norte/Olho D'água da Bica, Tabuleiro do Norte/Peixe Gordo e Tabuleiro do Norte/Distrito Industrial;
II - Regulamentar e estruturar os pontos de paradas do transporte coletivo;
III - Adequar a regulamentação específica para taxi, mototaxi e transporte escolar.

§4º. No Eixo 4 – Mobilidade Individual Motorizada:

I - Promover treinamento de direção defensiva para mototaxistas;
II - Exigir a realização de treinamento de direção defensiva para a regularização do profissional de mototaxi;
III - Realizar políticas de educação no trânsito voltadas especificamente a motociclistas;
IV - Realizar políticas de educação no trânsito abrangentes a todos os atores envolvidos, abordando especialmente a questão do uso de motocicletas e a postura dos demais em relação aos motociclistas;
V - Fiscalizar a circulação e o uso do espaço viário;
VI - Fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança;
VII - Fiscalizar o serviço de mototaxi.

§5º. No Eixo 5 – Logística Urbana:

I - Organizar e regulamentar a circulação e estacionamento de caminhões em Tabuleiro do Norte;
II - Estabelecimento de binários nas vias com concentração de oficinas mecânicas para melhorar as condições de circulação a curto prazo;
III - Regulamentar a restrição de estacionamento de veículos de grande porte nas vias predominantemente comerciais de Tabuleiro do Norte;

IV - Regulamentar critérios para operação carga e descarga utilizando a política de uma vaga por quadra predominantemente comercial.

§6º. No Eixo 6 – Mobilidade segura:

I - Estabelecer a velocidade máxima de 30Km/h para todas as vias locais e coletoras de Tabuleiro do Norte;
II - Implantar Moderador de Velocidade na área central de Tabuleiro do Norte;
III - Inserir a pauta de educação no trânsito nas atividades escolares desde a educação infantil até o ensino médio.
IV - Realizar medidas de reeducação para condutores já formados;
V - Realizar campanhas de educação para o trânsito na cidade.

§7º. No Eixo 7 – Espaço e circulação:

I - Estabelecer a hierarquização viária do município;
II - Pavimentar a estrada que liga a sede à BR – 116 na altura do Distrito Industrial passando por Macena;
III - Melhorar as condições de fluidez e segurança no binário central formado pelas Ruas Maia Alarcon e Batista Maia com ordenação dos estacionamentos, simplificação das suas interseções com implantação de sentido único nas vias transversais e retirada do trafego de passagem.
IV - Implantar ligação da Rua Cap. José Rodrigues à CE-377, próximo ao trevo;
V - Estabelecer medidas restritivas ao tráfego de passagem das rodovias pela área central da cidade, especialmente no que se refere ao fluxo de caminhões, por meio de:

a) Implantar ligação da Rua Capitão José Rodrigues com a CE – 377;
b) Alternativa de contorno da área central por meio do tratamento de vias já existentes, de modo a distribuir o tráfego local de caminhões;

VI - Execução de tratamento viário prioritário nas vias principais qualificando-as para exercer em melhores condições suas funções no sistema viário da cidade:

a) Vias principais de acesso à sede: Rua José Muniz e Avenida São José ao norte e a Rua Antônio Alves Maia ao sul;
b) No sentido transversal ao binário central: Rua Jerônimo Batista, Rua Francisco Moreira, Rua Padre Acelino e a Rua Cel. Vicente Soares;
c) A Rua Pedro Pessoa com diretriz paralela ao binário central e condições geométricas compatíveis para receber o trafego de passagem da área central.

VII - Estudo para implantação de sentido único nas demais vias para melhorar a segurança dos pedestres, obter condições de fluidez, facilitar o estacionamento e simplificar o funcionamento das interseções.
VIII - Desenvolver pesquisas, estudos e projetos para as interseções críticas;
IX - Regulamentar o estacionamento no espaço viário;
X - Elaborar de um Plano de Sinalização viária com etapas definidas de implantação.

§8º. No Eixo 8 – Gestão da Mobilidade:

I - Criar um órgão gestor de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte, preferencialmente utilizando o modelo de autarquia;
II - Realizar concursos públicos para adequado preenchimento das vagas do órgão gestor;
III - Estabelecer um arcabouço legal complementar de mobilidade, com destaque para a lei do transporte coletivo, a fim de construir um patamar de gestão mais adequado.
IV - Estabelecer um programa de capacitação e formação continuada para os ingressantes nessa estrutura de gestão.
V - Participar junto ao Governo do Estado do planejamento e gestão do transporte intermunicipal e do sistema viário de interesse do município.

CAPÍTULO II – INDICADORES

Art. 85. O Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte ficará incumbido de definir os indicadores para avaliação periódica e monitoramento das condições de mobilidade e sua evolução.

Parágrafo único - O Executivo Municipal poderá utilizar, entre outros, os seguintes indicadores:

I - Extensão de calçadas acessíveis;
II - Índice de vagas públicas para estacionamento de bicicletas;
III - Índice de Implantação da rede de transporte coletivo;
IV - Índice de cumprimento de viagens do transporte coletivo;
V - Disponibilidade de informação aos usuários do transporte coletivo;
VI - Divisão Modal (grau de participação do transporte individual motorizado);
VII - Índice de ocupação indevida de vagas de carga e descarga;
VIII - Índice de acidentes de trânsito;
IX - Índice de intervenções previstas aplicadas no sistema viário.

CAPÍTULO III – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 86. O monitoramento e a avaliação da implementação e dos resultados das ações prioritárias previstas no Plano de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte, em relação às metas de curto, médio e longo prazo, deve ser realizado através do acompanhamento dos indicadores previstos, com apuração anual.

Art. 87. Caberá ao Executivo Municipal de Tabuleiro do Norte:

I - Definir e rever os indicadores de desempenho;
II - Garantir acesso amplo e democrático às informações;
III - Divulgar balanço anual relativo à implantação do Plano de Mobilidade Urbana e seus resultados.

CAPÍTULO IV – REVISÃO PERIÓDICA

Art. 88. Deverão ser precedidas de diagnóstico e prognóstico todas as revisões periódicas da Política de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte, contemplando a análise dos modos, serviços e infraestrutura de transporte em relação aos objetivos estratégicos estabelecidos, utilizando-se para tanto os indicadores de desempenho, incluindo a avaliação das tendências para curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único - A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana do Município deverá ser realizada em prazo inferior a 10 (dez) anos.

Art. 89. A participação da sociedade ampla e democrática deverá ser incluída nas revisões da Política de Mobilidade Urbana nos termos desta Lei.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Com vistas à implementação da Política de Mobilidade Urbana de Tabuleiro do Norte, o Executivo Municipal deverá realizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação desta Lei:

I - O detalhamento dos programas de ação;
II - O detalhamento das diretrizes para o acompanhamento e monitoramento da implementação, avaliação e revisão periódica do Plano de Mobilidade Urbana Municipal;
III - O estabelecimento dos prazos;
IV - A definição das metas;
V - Instituir o Plano de Calçadas, o Plano de Arborização e o Plano de Rede Ciclável.

Art. 91. Os proprietários de imóveis construídos anteriormente à publicação desta Lei deverão cumprir as obrigações nela estabelecidas, salvo casos de impossibilidade concreta, devidamente fundamentada, obedecidos os limites do princípio da razoabilidade.

Art. 92. Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1° de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 13 de setembro de 2018.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO I – LISTA DE VIAS HIERARQUIZADAS
Parte integrante da Lei Complementar nº 002, de 13 de setembro de 2018.

Vias Arteriais Regionais
CE-377 (1)
CE-358 (2)

Vias Arteriais Urbanas
Avenida São José (3)
Rua Jerônimo Batista entre Avenida São José e Rua José Muniz (4)
Rua José Muniz (5)
Rua Acelino Maia entre Rua Maia Alarcon e Rua Batista Maia (8)
Rua Capitão José Rodrigues (9)
Rua Ziltamir Chaves (16)
Rua Ziltamir Chaves (17)

Vias Coletoras
Rua Batista Maia (6)
Rua Maia Alarcon (7)
Rua Pedro Pessoa entre Rua Jerônimo Batista e Rua Acelino Maia (10)
Rua Francisco Moreira (11)
Rua Jerônimo Batista entre Rua Capitão José Rodrigues e Rua José Muniz (12)
Rua Padre Acelino (13)
Rua Cel. Vicente Soares (14)
Rua Francisco de Almeida Chaves (15)
Rua Antônio Alves Maia (18)
Rua Leôncio Monteiro entre Rua Antônio Alves Maia e Rua Manoel Franklin (19)
Rua Antônio Pio Gadelha (20)
Rua Manoel Franklin (21)
Rua Acelino Maia entre Rua Manoel Franklin e Rua Pedro Pessoa (22)
Obs.: Demais vias são vias locais ou estradas vicinais.

Ciclofaixa
Estrada a ser pavimentada ligando a sede à BR-116 / Distrito Industrial, passando por Macena.

ANEXO II – MAPA DE HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA

ANEXO III – PARÂMETROS VIÁRIOS
Parte integrante da Lei Complementar nº 002, de 13 de setembro de 2018.

PARÂMETROS VIÁRIOS - PLANO DE MOBILIDADE URBANA - CEARÁ					
	Unidade	**ARTERIAL REGIONAL**	**ARTERIAL URBANA**	**COLETORA**	**LOCAL**
Largura mínima da caixa da via	m	17,20	18,00	16,00	14,00
Velocidade diretriz mínima de projeto	km/h	70	60	60	30
Número mínimo de faixas	unid.	Uma faixa por sentido			
Acostamento externo	m	2,50	–	–	–
Largura mínima do canteiro central	m	1,00 (se houver)	1,00	–	–
Largura mínima da faixa de rolamento	m	3,60	3,50	3,50	3,00
Raio mínimo de curva	m	120,00	80,00	80,00	30,00
Largura mínima da calçada	m	2,50	2,50	2,00	2,00
Parada de ônibus	–	Em via marginal ou baia	Permitida		
Estacionamento	–	Em via marginal	Permitido		
Acesso às propriedades adjacentes	–	Através de via marginal ou direto	Direto		
Largura mínima da faixa de estacionamento	m	–	2,50	2,50	2,00
Travessia de Pedestres	–	Em desnível ou em nível controlado	Controlada ou com faixa zebrada		
Controle de tráfego nas Interseções	–	Cruzamento regulamentado	Semáforo ou placa de parada		Placa de parada
Exigências adicionais	–	Implantação de área verde no canteiro central ou calçada (grama e arborização)	Arborização e instalação de mobiliário urbano na calçada		

Obs.: O raio de giro mínimo nas áreas urbanas será de 3,00 metros.

ANEXO IV – *PROPOSTAS DE INTERVENÇÃO*
Parte integrante da Lei Complementar nº 002, de 13 de setembro de 2018.

(*SUPRIMIDO*)

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:88A4CB34

